



ANAMATRA

ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DOS MAGISTRADOS DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Agenda Político-Institucional 2013



AGENDA
POLÍTICO-INSTITUCIONAL
ANAMATRA
2013

Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente

Juiz **Renato Henry Sant'Anna**

Vice-Presidente

Juiz **Paulo Luiz Schmidt**

Secretário-Geral

Juiz **Fabrcio Nicolau dos Santos Nogueira**

Diretor Administrativo

Juiz **João Bosco de Barcelos Coura**

Diretor Financeiro

Juiz **Gilberto Augusto Leitão Martins**

Diretora de Comunicação Social

Juíza **Cléa Maria Carvalho do Couto**

Diretor de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos

Juiz **Vitor Leandro Yamada**

Diretor de Assuntos Legislativos

Juiz **Germano Silveira de Siqueira**

Diretor de Formação e Cultura

Juiz **Narbal Antônio de Mendonça Fileti**

Diretor de Eventos e Convênios

Juiz **André Machado Cavalcanti**

Diretor de Informática

Juiz **Valter Souza Pugliesi**

Diretora de Aposentados

Des. **Terezinha Célia Kineipp Oliveira**

Diretora de Cidadania e Direitos Humanos

Juíza **Sandra Miguel Abou Assali Bertelli**

CONSELHO FISCAL

Juiz **Leonardo Ely**

Juíza **Luciana Paula Conforti**

Juíza **Viviane Maria Leite de Faria**

Suplente

Juiz **Adib Pereira Netto Salim**

AGENDA
POLÍTICO-INSTITUCIONAL
ANAMATRA
2013

1ª edição

Brasília
Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho
2013

EQUIPE TÉCNICA

Edição

Moema Bonelli (Consultora – Cientista Política)

Coordenação Gráfica

Adriana Zetula (Assessoria de Comunicação)

Colaboração

Ana Carolina Tomé Pires (Auxiliar Administrativa)

Mariana Monteiro (Assessoria de Imprensa)

Milena Oliveira (Assessoria Parlamentar)

Viviane Dias (Assessoria de Imprensa)

Projeto Gráfico

Forma e Conteúdo Editora Criativa

Diagramação e Arte Final

Clarissa Teixeira e Eduardo Neiva Tavares

Impressão

Coronário Editora Gráfica

Tiragem

1.700 unidades

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

A849a

Anamatra. *Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho.*

Agenda Político-Institucional Anamatra 2013 /
Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do
Trabalho. – 1. ed. – Brasília : Anamatra, 2013.
120 p. : il.

1. Direito do Trabalho – Brasil. 2. Legislação
Trabalhista. 3. Justiça do Trabalho. 4. Direitos
Humanos I. Título.

CDU 342.7:349.2

Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho

SHS Qd. 06, Bloco E, Conj. A, Salas 602/608 - Ed. Business Center Park Brasil 21

Asa Sul - Brasília/DF - CEP: 70316-000

Telefax: (61) 3322-0720 / 3322-0266 / 3321-7388

www.anamatra.org.br

anamatra@anamatra.org.br

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 7

Capítulo 1 - Panorama Sociopolítico

Política Remuneratória para a Magistratura	11
Adicional por Tempo de Serviço (ATS)	12
Regime de Previdência Social da Magistratura	12
Defesa da Competência da Justiça do Trabalho	12
Aprimoramento da Legislação Trabalhista	13
Combate à Terceirização (Precarização) dos Direitos dos Trabalhadores	13
Democratização do Poder Judiciário	13
Aprimoramento da Estrutura da Justiça do Trabalho	14
Combate ao Trabalho Escravo e ao Trabalho Infantil	14

Capítulo 2 - Atuação Legislativa

<i>DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO</i>	18
Aprimoramento das Atividades da Justiça do Trabalho	18
Aperfeiçoamento do Processo do Trabalho	20
Assistência Judiciária e Prestação Jurisdicional	25
Consolidação das Leis Materiais da Justiça do Trabalho	27
Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT)	29
Execução na Justiça do Trabalho	32
Modernização da Legislação Material do Trabalho	33
Procedimentos de Aplicação do Direito do Trabalho	34
Regulamentação e Ampliação da Competência da Justiça do Trabalho	35
Relações de Trabalho	42
Terceirização	45

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA	48
Democratização do Poder Judiciário	48
Prerrogativas Institucionais dos Poderes Públicos	54
Prerrogativas dos Servidores Públicos	56
Valorização da Magistratura como Carreira de Estado	58
DIREITOS HUMANOS	65
Trabalho Escravo	65
Capítulo 3 - Atuação Jurídica	
Supremo Tribunal Federal (STF)	70
Conselho Nacional de Justiça (CNJ)	82
Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT)	85
Tribunal Regional Federal (TRF) – 1ª Região	87
Capítulo 4 - Defesa da Competência	
Ações no Supremo Tribunal Federal	92
Proposições no Congresso Nacional	93
Capítulo 5 - Inserção Social	
Campanha Juiz do Trabalho: sempre ao seu lado	97
Campanha Anamatra no Combate à Corrupção	98
Cidadania e Direitos Humanos	99
Programa Trabalho, Justiça e Cidadania (TJC)	100
Prêmio Anamatra de Direitos Humanos	102
Anexos	
GLOSSÁRIO	105
SIGLAS	108
CONTATOS	113

APRESENTAÇÃO

Ao alcançar sua 7ª edição em 2013, a **Agenda Político-Institucional da Anamatra** consolida um novo padrão de disponibilização de suas informações: mais objetivo, dinâmico e interativo. Nesta publicação, indicamos as prioridades e questões mais sensíveis que orientam nossas iniciativas, de acordo com o campo específico de atuação.

As ações desenvolvidas pela Anamatra passam por duas vertentes, necessariamente complementares: o associativismo corporativo e o ativismo social. Além disso, buscamos sempre defender o caráter político do Direito do Trabalho, estabelecido a partir de históricas lutas envolvendo a sociedade.

Durante a Gestão *Anamatra Forte: Magistratura Digna e Independente* (2011-2013), expusemos à sociedade, em especial aos Três Poderes da República, os principais entraves enfrentados, diuturnamente, pelos juízes brasileiros. Distorções encontradas entre os próprios ramos da Justiça. Excessiva ingerência dos órgãos de cúpula na atividade jurisdicional exercida pelos juízes de 1º e 2º grau. Restrição à ampla participação destes na gestão dos tribunais e, por conseguinte, na definição dos rumos da Magistratura, comprometida com resultados que conduzam, de fato, ao aprimoramento da prestação jurisdicional.

Podemos acrescentar, ainda, a fragilidade dos direitos e prerrogativas da Magistratura diante da inexistência de uma política remuneratória previsível, com engessamento na progressão funcional de nossa carreira; insegurança quanto à aposentadoria, devido às constantes alterações legislativas; e imposição de metas numéricas sem contrapartida de estrutura e condições de trabalho para o juiz.

É preciso que a sociedade saiba que tais garantias estão longe de significar privilégios. Ao contrário, as prerrogativas devem assegurar independência ao Poder Judiciário, assegurando a imparcialidade das decisões proferidas, isentas de pressões de quaisquer origens – oriundas de grupos políticos ou econômicos, da própria sociedade organizada, ou até mesmo dos órgãos jurisdicionais – o que gera segurança à sociedade.

Os Poderes Públicos devem apresentar respostas concretas às demandas levantadas pelas associações representativas dos juízes brasileiros. Magistrados independentes e reconhecidos em suas prerrogativas – em um Judiciário estruturado de acordo com tão diversas necessidades judiciais como as brasileiras – são fundamentais à sociedade, à democracia e ao Estado Democrático de Direito.

Durante a atual Gestão, estivemos em debate permanente com nossa base de associados – cerca de 3.600 juízes trabalhistas representados diretamente pelas 24 Associações

Regionais de Magistrados da Justiça do Trabalho (Amatras) – sobre esses e outros temas também prementes, organizados estrategicamente na **Agenda Político-Institucional** de nossa entidade.

No capítulo 2 – *Atuação Legislativa* – as 48 proposições em tramitação no Congresso Nacional integram um conjunto de matérias prioritárias que abordam os seguintes temas: Judiciário e Magistratura, Direito Material e Processual do Trabalho e Direitos Humanos.

No capítulo 3 – *Atuação Jurídica* – relacionamos processos com participação da Anamatra (iniciativa própria, conjunta ou parte interessada). Eles refletem a missão exercida diante do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), Tribunal Superior do Trabalho (TST), Supremo Tribunal Federal (STF) e outros órgãos judiciais. Os processos tratam de assuntos relativos à carreira da Magistratura, além de sugestões relacionadas ao aprimoramento da Justiça do Trabalho, abrangendo competência, orçamento e gestão dos tribunais.

No capítulo 4 – *Defesa da Competência* – destacamos, especificamente, as ações desenvolvidas pela Anamatra em defesa da competência da Justiça do Trabalho, as quais merecem capítulo exclusivo devido à sua importância dentre as prioridades da Associação.

Por fim, no capítulo 5 – *Inserção Social* – apresentamos iniciativas de cidadania e direitos humanos. Em nossa gestão, ultrapassamos a marca de 80 mil beneficiados pelo Programa Trabalho, Justiça e Cidadania (TJC), a partir de trabalho voluntário dos juizes do Trabalho de todas as regiões do País.

O lançamento da **Campanha Juiz do Trabalho: sempre ao seu lado** e o lançamento da **Cartilha do Trabalho Seguro e Saudável** são outras ações de grande destaque. Por meio da Campanha, e com o apoio das Amatras, alcançamos diversas capitais, sendo levado, diretamente pelos magistrados, esclarecimentos a respeito da legislação trabalhista. A Cartilha, por sua vez, com tiragem inicial de 70 mil exemplares, é um marco na edição de materiais didáticos sobre os direitos dos trabalhadores.

Desejamos a todos uma excelente leitura, reafirmando a disposição da Anamatra em debater e lutar por cada um dos temas aqui apresentados. Nosso objetivo maior é a consolidação de uma sociedade justa, onde o respeito às leis e aos direitos humanos alcancem a todos os cidadãos.

Renato Henry Sant'Anna

Presidente da Anamatra (2011-2013)

Gestão Anamatra Forte: Magistratura Digna e Independente

1. Panorama Sociopolítico

Os Juízes do Trabalho, reunidos em Assembleia Geral por ocasião do 16º Conamat, na cidade de João Pessoa (PB), rejeitam toda e qualquer forma ou tentativa de inviabilizar a independência da função jurisdicional ou a autonomia orçamentária e financeira do Poder Judiciário, garantidoras do pleno Estado Democrático de Direito e da eficácia das decisões judiciais.

Carta de João Pessoa,
16º Conamat, Maio/2012 (Paraíba)



A gestão eleita para o biênio 2011-2013 cumpriu seu objetivo maior – fortalecimento da Anamatra e da Magistratura do Trabalho no cenário nacional – por meio de uma intensa atuação em prol de dignidade e independência para os magistrados de todo o Brasil.

A partir de um trabalho incansável da Diretoria da Associação, com apoio permanente do Conselho de Representantes (presidentes das 24 Amatras localizadas em todos os estados brasileiros) e a participação propositiva dos magistrados do Trabalho, a Anamatra evolui rumo às suas grandes prioridades político-institucionais: valorização e independência dos juízes, da Justiça do Trabalho e do Poder Judiciário, visando uma sociedade mais distributiva e solidária.

Para alcançar e consolidar esse quadro com efetividade, a Associação participa, constantemente, dos debates sobre o aperfeiçoamento da Justiça do Trabalho no âmbito dos Três Poderes da República. Ao mesmo tempo em que defende as prerrogativas essenciais da Magistratura do Trabalho, empenha-se na consolidação de um Judiciário transparente e ético, dotado de mecanismos ágeis e eficientes, capazes de democratizar o acesso à Justiça e garantir a integridade da prestação jurisdicional.

É nesse sentido que a Anamatra reafirma seu compromisso maior com as prioridades elencadas nesta Agenda.

POLÍTICA REMUNERATÓRIA PARA A MAGISTRATURA

A Anamatra busca uma política remuneratória para a Magistratura que atenda a dois critérios fundamentais: a fixação da remuneração em patamares compatíveis com o exercício da judicatura, com garantia de reposição anual do índice inflacionário, permitindo aos subsídios um incremento real e efetivo.

Embora, em 2012, tenha sido sancionada a Lei nº 12.771, que trata dos subsídios para os magistrados, o texto final não atende às justas demandas da Magistratura Nacional.

Dispositivos da lei são manifestamente inconstitucionais, pois não estabelecem a recomposição das perdas no sentido de anualidade, mas de trienalidade. Além disso, o valor definido para tal recomposição não cobre a real perda inflacionária. A proposta de correção dos vícios presentes no texto está em ações propostas perante o Supremo Tribunal Federal (STF) – uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) em estudo e outra ação indenizatória.

A Anamatra permanece lutando e destaca que uma política remuneratória justa e duradoura para a Magistratura pressupõe reajuste periódico que preserve, de fato, o poder aquisitivo dos subsídios.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ATS)

O restabelecimento do Adicional por Tempo de Serviço (ATS) como componente da remuneração das carreiras da Magistratura e do Ministério Público é outra bandeira da Anamatra.

As reformas administrativa e previdenciária, apesar de seus diversos benefícios para a sociedade, não consideraram as características próprias dessas funções de Estado, configuradas em longas carreiras, e cuja valorização passa pela diferenciação da remuneração de acordo com o tempo de serviço a elas dedicado pelo magistrado ou membro do Ministério Público.

O resgate do ATS representa, para a Magistratura, a valorização dos juízes que desempenharam suas funções durante décadas de intensa dedicação.

REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA MAGISTRATURA

No conjunto de prioridades em prol das quais a Associação atua, destacam-se a previdência pública e a paridade remuneratória entre ativos e inativos. A Magistratura do Trabalho defende o aperfeiçoamento do sistema de seguridade social, a melhoria e a expansão do regime geral da Previdência Social e a manutenção dos regimes próprios dos servidores públicos, com a integralidade dos benefícios.

DEFESA DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A concretização integral da ampliação da competência da Justiça do Trabalho ainda representa um forte desafio para os operadores do Direito, em especial para os magistrados do Trabalho. Ao contrário de uma compreensão progressista, consentânea com o espírito da norma constitucional, são verificados muitos retrocessos na interpretação dos novos dispositivos, embora a Associação reconheça o avanço alcançado em muitos pontos.

Assim, após quase dez anos da promulgação da Emenda 45, a Anamatra realiza diversas ações destinadas à sensibilização dos profissionais do Direito e magistrados com relação à nova regra constitucional, além de estimular a difusão e discussão de ideias. As deliberações demonstram a necessidade de revisão da jurisprudência em diversos casos, para que a competência da Justiça do Trabalho seja de fato fixada. Além disso, é necessário dar continuidade à segunda etapa da reforma do Judiciário por meio da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 358/2005.

APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

O Poder Judiciário, em especial a Justiça do Trabalho, reclama uma legislação que considere as mudanças que ocorreram no mundo do trabalho. Esta é uma das prioridades da Anamatra, que busca a atualização legislativa trabalhista, ressaltando, no entanto, sua contrariedade diante da flexibilização dos direitos dos trabalhadores, que representem perdas das garantias vigentes, resultado de históricas lutas.

A Anamatra realiza diversas ações que alertam a sociedade e os Poderes Públicos para as tentativas de flexibilização precarizantes do trabalho, tais como iniciativas debatidas nos âmbitos dos poderes Legislativo e Executivo em 2012: reforma da CLT (proposta do Governo Federal), regulamentação da terceirização, projeto do Simples Trabalhista e o acordo coletivo de finalidade específica.

COMBATE À TERCEIRIZAÇÃO (PRECARIZAÇÃO) DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES

A Anamatra é contrária a qualquer proposta que privilegie a terceirização como forma de precarização dos direitos dos trabalhadores. A Associação atua intensamente, perante os Poderes Públicos, pelo respeito aos princípios do Direito do Trabalho como um sistema normativo de garantias ao trabalhador. A terceirização não deve ser utilizada como um mecanismo de flexibilização e deterioração das relações de trabalho.

DEMOCRATIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

A democracia pela qual a Anamatra luta reflete a preocupação dos juízes do Trabalho com as necessárias alterações estruturais em todos os segmentos da Justiça Brasileira e, particularmente, na Justiça do Trabalho. Alterações que contribuam para o aprimoramento da prestação jurisdicional em todas as suas vertentes.

O próximo passo da reforma do Judiciário deve estar pautado por eleições diretas nos tribunais, abrangendo juízes de primeiro e segundo grau. É preciso garantir, a todos os juízes, o direito de eleger diretamente os administradores de seu tribunal, permitindo-lhes participação mais efetiva nos rumos da carreira. O resultado será a manutenção e a plenitude de seu valor ético maior, a independência da Magistratura.

APRIMORAMENTO DA ESTRUTURA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Consciente do papel da Magistratura do Trabalho no fortalecimento da democracia, a Anamatra defende uma Justiça do Trabalho verdadeiramente acessível, não verticalizada, transparente e ética, dotada de mecanismos ágeis e eficientes, capazes de democratizar o acesso à Justiça e garantir a integridade da prestação jurisdicional.

No Congresso Nacional, a Anamatra atua em prol da aprovação dos projetos de lei que ampliam a estrutura da Justiça do Trabalho e propõem o aprimoramento das varas e tribunais do Trabalho na efetiva entrega jurisdicional. A entidade não se restringe à tramitação das proposições nas Casas Legislativas e tem atuado também nas esferas do Judiciário, visando a aprovação dos textos.

COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO E AO TRABALHO INFANTIL

A Anamatra luta, permanentemente, pela erradicação do trabalho escravo e do trabalho infantil, duas das faces mais perversas do mundo do trabalho contemporâneo. O combate a essas formas degradantes de exploração da mão de obra deve ser incorporado como princípio fundamental das políticas públicas, presente nas diretrizes político-programáticas nacionais atuais e futuras.

A atuação da Anamatra pela erradicação do trabalho escravo também foi destaque durante 2012, em especial a mobilização pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 438/2001 (“PEC do Trabalho Escravo”), que permite a expropriação de imóveis rurais onde a fiscalização encontrar a exploração de trabalho escravo, destinando-os à reforma agrária.

Ao defender a PEC 438, a Anamatra ressaltou sua preocupação com a punição do trabalho escravo na esfera penal, situação que pode ser resolvida por meio da aprovação da PEC nº 327/2009. Esta proposta confere à Justiça do Trabalho a competência penal, especialmente em relação aos crimes contra a organização do trabalho; aos decorrentes das relações de trabalho, sindicais ou do exercício do direito de greve; à redução do trabalhador à condição análoga a de escravo; aos crimes praticados contra a administração da Justiça do Trabalho; e a outros delitos que envolvam o trabalho humano.

2. Atuação Legislativa

O paradigma que orienta a atuação legislativa da Anamatra considera a realidade da discussão política nacional, tendo como campo de atuação não apenas o Parlamento, mas também o diálogo institucional frequente com o Judiciário e o Executivo, buscando efetividade na tramitação de proposições consonantes com os princípios do Direito do Trabalho e suas raízes históricas.

Gestão Anamatra Forte:
Magistratura Digna e Independente (2011-2013)



A atuação legislativa da Anamatra é intensa. Dirigentes nacionais e regionais (Amatras) desenvolvem diversas ações no Congresso Nacional em prol das demandas da Magistratura do Trabalho, em harmonia com os interesses da sociedade brasileira.

Ganham destaque as proposições que buscam o aprimoramento, modernização e democratização do funcionamento do Poder Judiciário, em especial da Justiça do Trabalho. Destacam-se, do mesmo modo, os temas que tratam especificamente do reconhecimento e garantia dos direitos dos trabalhadores tanto das carreiras do serviço público – como a própria Magistratura – quanto de trabalhadores enquadrados na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e dos excluídos destes regramentos.

O dinamismo acentuado do processo legislativo reflete-se nas proposições listadas nesta Agenda Político-Institucional. Antigas matérias, com tramitação suspensa há anos, deram lugar a outras, que se encontram na pauta premente do Congresso Nacional. Além das 48 proposições elencadas como prioridades para a Anamatra, cerca de outros 100 projetos estão sob monitoramento permanente da Associação. Os andamentos relativos a tais matérias são divulgados para os magistrados do Trabalho de todo o Brasil regularmente, por meio de notas publicadas no portal da Anamatra (www.anamatra.org.br).

Outro importante instrumento de divulgação e difusão do conhecimento gerado pela atuação legislativa da Anamatra é o Boletim Legislativo. A publicação apresenta o panorama das ações da Câmara dos Deputados e do Senado Federal relacionadas às matérias de interesse da Magistratura do Trabalho, contendo informações sobre seus últimos andamentos e respectiva atuação da entidade.

Todos os estudos e notas técnicas elaborados pela Comissão Legislativa da Anamatra sobre as matérias acompanhadas no Congresso Nacional estão disponíveis no portal, nos boletins legislativos e na sede da Associação.

DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

Aprimoramento das Atividades da Justiça do Trabalho

Fundo Especial para Modernização e Aperfeiçoamento da Justiça do Trabalho (FunTrabalho)

PL 3178/2008

Autor: Deputado Maurício Rands (PT-PE)

Conteúdo: Altera a CLT para instituir o Fundo Especial para Modernização e Aperfeiçoamento da Justiça do Trabalho (Funtrabalho).

Despacho: Apreciação conclusiva na CTASP, CFT e CCJ

Detalhamento

O projeto institui o Funtrabalho, cujo objetivo é designar, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), o gerenciamento de recursos originados a partir de consequências financeiras decorrentes das suas próprias decisões ou atos de gestão.

Tais receitas são provenientes, exclusivamente, de atividades administrativas e judiciais do Poder Judiciário: custas e emolumentos arrecadados nos processos e procedimentos de competência da Justiça do Trabalho; inscrições em concursos públicos para ingresso nas carreiras do Judiciário do Trabalho; multas aplicadas por descumprimento da lei de licitações e contratos administrativos; e receitas provenientes da alienação de bens, entre outros.

Tramitação

Aprovado na CTASP, aguarda deliberação na CFT.



*Posição da Anamatra:
A FAVOR*

O PL 3718/08 regulamenta dispositivo da Constituição Federal que destina os valores cobrados a título de custas e emolumentos nos autos dos processos judiciais exclusivamente ao custeio de atividades específicas da Justiça. O projeto também respeita a autonomia administrativa dos tribunais, responsáveis pelo gerenciamento dos recursos destinados ao seu próprio funcionamento. A criação do Funtrabalho permitirá acelerar a implantação de projetos de infraestrutura e tecnologia, fundamentais para dar agilidade à solução dos litígios trabalhistas.

Honorários Periciais

Autor: Deputado Daniel Almeida (PCdoB-BA)

Conteúdo: Propõe alterações na CLT, que dispõem sobre o ônus da prova nas reclamações quanto à insalubridade e periculosidade, e estabelece critérios para a remuneração do perito em caso de assistência judiciária gratuita.

Despacho: Apreciação conclusiva na CTASP e CCJ

Detalhamento

O projeto uniformiza o pagamento dos honorários periciais, na hipótese de concessão de assistência judiciária gratuita.

Além disso, confere à empresa o ônus de demonstrar que propicia, a seus trabalhadores, meio ambiente sadio e seguro. Também deve comprovar que adotou, oportuna e adequadamente, medidas preventivas para eliminar ou neutralizar os agentes insalubres ou perigosos, e as causas de acidentes ou doenças ocupacionais.

Tramitação

Aprovado na CTASP com alterações propostas pela Anamatra, aguarda deliberação na CCJ.

PL 3427/2008



Posição da Anamatra:
A FAVOR

O anteprojeto que deu origem ao PL 3427/08 foi elaborado pela Anamatra e recebeu aprovação unânime no TST.

O projeto representa importante avanço nos critérios de partição do ônus da prova em pedidos judiciais de adicional de insalubridade e de periculosidade, ao racionalizar os procedimentos de distribuição dos encargos probatórios, imputando-os ao empregador, a quem incumbe manter o ambiente de trabalho em condições saudáveis.

Aperfeiçoamento do Sistema de Execução Trabalhista – 1º Pacto Republicano (2009)

PL 4734/2004

Autor: Poder Executivo

Conteúdo: Altera, na CLT, as disposições relativas aos depósitos recursais.

Despacho: Apreciação conclusiva nas comissões – CTASP e CCJ

Detalhamento

Estende a obrigatoriedade do depósito recursal a todos os tipos de recursos trabalhistas, independente do valor da condenação.

Aumenta o limite dos valores para 60 (sessenta) salários mínimos, no caso de recurso ordinário, e 100 (cem) salários mínimos, no caso de recurso de revista e recursos posteriores.

Tramitação

Apensado ao PL 3165/2004, o PL 4734/04 foi aprovado pela CTASP com substitutivo, enquanto o PL 3165/04 foi rejeitado pela comissão.

A CCJ aprovou parecer pela constitucionalidade do PL 4734/04 e do substitutivo da CTASP. Logo após, foram apresentados recursos contra o caráter conclusivo nas comissões, prejudicando o prosseguimento de sua tramitação (envio ao Senado).



*Posição da Anamatra:
A FAVOR,
COM RESSALVAS*

O PL 4734/04 integra o conjunto de proposições legislativas priorizadas pela Anamatra em atenção aos compromissos firmados no 1º Pacto Republicano, em 2009.

Seguindo a tradição da CLT, o projeto estabelece que o valor do depósito recursal seja recolhido em conta vinculada ao FGTS, pertencente ao empregado. No entanto, considerando o novo ordenamento jurídico quanto à competência material da Justiça do Trabalho, a Anamatra sugere a seguinte alteração: o PL 4734/04 deve prever que, nos litígios que não envolvam relação de emprego, o depósito seja realizado em conta judicial à disposição do juízo.

Depósito Recursal no Agravo de Instrumento **PL 7047/2010**

Autor: Deputado Efraim Filho (DEM-PB)

Conteúdo: Altera a CLT, reduzindo o depósito recursal para agravo de instrumento no caso de empresas inscritas no Simples Nacional.

Despacho: Apreciação conclusiva nas comissões – CDEIC, CTASP e CCJ

Detalhamento

Estabelece que o valor do depósito recursal, em ações trabalhistas, será, no mínimo, 50% menor do que o estipulado pela Justiça do Trabalho quando o recorrente for microempresa ou empresa de pequeno porte inscrita no Simples Nacional.

Tramitação

Aprovado na CDEIC com substitutivo, o projeto aguarda deliberação na CTASP.



Posição da Anamatra:
CONTRA

Embora seja favorável a um tratamento tributário e fiscal diferenciado para micro e pequenas empresas, a Anamatra é contrária aos termos do PL 7047/10. A Associação discorda da redução do valor do depósito recursal, previsto na CLT. Tal alteração estimulará a apresentação de recursos judiciais nas pequenas causas trabalhistas, tornando vulneráveis os trabalhadores deste segmento econômico.

Depósito Recursal no Agravo de Instrumento

PL 7679/2010

Autor: Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP)

Conteúdo: Altera a CLT, dispondo sobre a imposição de multa às partes que interpuserem recursos meramente protelatórios na Justiça do Trabalho.

Despacho: Apreciação conclusiva nas comissões – CTASP e CCJ

Detalhamento

Possibilita aplicação de multa de até 10% do valor atualizado da causa à parte que apresentar recurso meramente protelatório, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao valor do depósito respectivo, exceto para as micro e pequenas empresas, assim definidas em lei.

Tramitação

Aguarda deliberação de substitutivo na CTASP. Embora a Anamatra seja contrária aos termos do PL 7679/10 e seu apenso, é favorável ao primeiro substitutivo apresentado pelo relator, na Comissão.



*Posição da Anamatra:
CONTRA o PL 7679/10 e
o PL 773/11 (que tramita
apensado a este),
A FAVOR DO
SUBSTITUTIVO/CTASP*

Tanto o PL 7679/10 como o PL 773/11 a ele apensado estão atrasados em relação ao Projeto de Lei do Senado (PLS) 606/2011, que prevê a aplicação do Código de Processo Civil – com multas de até 20% do valor da causa – em casos de identificação de recursos meramente protelatórios.

Depósito Recursal no Agravo de Instrumento

PLS 92/2012

Autor: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)

Conteúdo: Altera a CLT, reduzindo o depósito recursal para agravo de instrumento no caso de empresas inscritas no Simples Nacional.

Despacho: Encaminhado à CCJ, CAE e CAS (esta última com decisão terminativa)

Apensado: PLS 606/2011

Detalhamento

O projeto dispensa os pequenos empreendimentos da obrigatoriedade do depósito recursal, previsto na CLT, para admissibilidade de agravo de instrumento nos processos trabalhistas.

Tramitação

Tramita com parecer pela rejeição na CCJ, e favorável com substitutivo ao PLS 606/2011, apensado a este.



Posição da Anamatra:
CONTRA

A Anamatra concorda com a iniciativa de estabelecer diferenciação tributária e fiscal para micro e pequenas empresas, pois a redução de impostos e contribuições aumenta a competitividade.

No entanto, discorda da alteração no valor do depósito recursal na CLT. Quanto ao PLS 606/2011, que tramita apensado a este – com substitutivo na CCJ – a Anamatra é parcialmente favorável. A Associação apresentou sugestões de alteração ao texto original, as quais atendem ao objetivo de sistematização da fase de cumprimento da sentença e de execução de títulos extrajudiciais no âmbito do Direito Processual do Trabalho.

Fase Recursal

PL 2214/2011

Autor: Deputado Valtenir Pereira (PSB-MT)

Conteúdo: Altera o processamento dos recursos na Justiça do Trabalho, e trata da uniformização de jurisprudência ante recursos repetitivos.

Despacho: Apreciação conclusiva nas comissões – CTASP e CCJ

Detalhamento

O PL introduz a possibilidade do magistrado relator do processo negar seguimento ao embargo nas hipóteses pré-definidas de inadequação do recurso, e impor sanções à parte que o impetrou, caso seja verificado o intuito protelatório do recurso. Também é prevista a possibilidade de recurso interno, no TST, para impugnação desta decisão.

Tramitação

Aprovado na CTASP, tramita na CCJ, com substitutivo.



*Posição da Anamatra:
A FAVOR DO
SUBSTITUTIVO/CCJ,
COM ALTERAÇÕES*

A Anamatra é favorável à iniciativa, com sugestões de aperfeiçoamento da fase de recursos do processo trabalhista, buscando um trâmite mais célere dos processos judiciais submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho, e conferindo maior segurança jurídica à prestação jurisdicional. A Associação, portanto, é favorável ao substitutivo que tramita na CCJ, com as alterações apresentadas à relatora, deputada Sandra Rosado (PSB-RN).

Reconhecimento de Tempo de Serviço para a Previdência Social

PL 3451/2008

Autor: Poder Executivo

Conteúdo: Dispõe sobre os efeitos das decisões proferidas pela Justiça do Trabalho, perante o Regime Geral de Previdência Social, e quanto à comprovação do tempo de serviço ou pagamento de contribuição previdenciária.

Despacho: Apreciação conclusiva nas comissões – CTASP, CSSF e CCJ

Detalhamento

Altera a Lei de Benefícios da Previdência Social, adequando-a às decisões proferidas pela Justiça do Trabalho referentes ao reconhecimento de período contratual. O projeto vincula o reconhecimento, pelo INSS, de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho quando não baseadas em prova documental, ao recolhimento das contribuições “no curso da relação de emprego”.

Tramitação

Aguarda deliberação na CSSF, cujo relator manteve, na íntegra, os termos do substitutivo aprovado na CTASP.



Posição da Anamatra:
A FAVOR DO
SUBSTITUTIVO/CTASP

A Anamatra é favorável à aprovação do projeto na forma do substitutivo aprovado na CTASP.

No entanto, a Associação ressalta duas questões que merecem aprofundamento e entendimento institucional para aperfeiçoamento do sistema da Seguridade Social, notadamente quanto à atuação dos magistrados do Trabalho nesse campo: (1) o tempo de serviço reconhecido em decisão da Justiça do Trabalho não ser objeto de pronta observação pelo INSS pode ser aspecto de tensão institucional; (2) a aprovação do PL 3451/08, de cuja elaboração participou o TST, visa, ainda que parcialmente, minimizar o problema.

Precatórios

PEC 104/2011

Autor: Senador Paulo Paim (PT-RS)

Conteúdo: Altera a Constituição Federal para instituir novo modelo de execução em face da Fazenda Pública.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ e Plenário (dois turnos de deliberação em cada Casa Legislativa, com quórum qualificado)

Detalhamento

A PEC extingue o modelo vigente de precatório nos casos de execução perante a Fazenda Pública. O pagamento do débito deverá ser efetuado em até um ano após o recebimento das requisições judiciais de pagamento.

Tais regras não valem somente para os créditos de natureza alimentar – que compreendem “todo o rendimento do trabalho assalariado ou de outra fonte que se destine a prover o sustento do trabalhador e de sua família” – a serem liquidados em até 90 dias.

Os precatórios anteriores a esta alteração constitucional não serão atingidos.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.



*Posição da Anamatra:
A FAVOR*

A Anamatra, que sugeriu o projeto, o considera uma proposta moderna e moralizadora, pois as ações judiciais tramitarão sob condução integral dos magistrados. Elimina-se, desta forma, a confusão existente entre as fases de execução judicial e administrativa, oriunda do atual sistema de precatórios, o qual impõe, aos credores dos entes públicos, uma interminável fila de espera sem qualquer expectativa de recebimento do que lhes é devido. Além de lutar pela aprovação da PEC 104/11, a Anamatra atua, perante o STF, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4400, questionando o atual modelo de precatórios, especialmente na defesa da autonomia jurisdicional da Justiça do Trabalho.

Consolidação da CLT

PL 1987/2007

Autor: Deputado Cândido Vaccarezza (PT-SP)

Conteúdo: Consolida as alterações incorporadas à CLT desde sua promulgação, em 1943.

Despacho: Regime especial de tramitação – Grupo de Trabalho de Consolidação das Leis (GTCL), CCJ e Plenário

Detalhamento

Elaborado pelo GTCL, cuja finalidade, conforme dispõe a Lei Complementar 95/1998, é consolidar as alterações sofridas por importantes leis para o ordenamento jurídico brasileiro. Para isto, são revogadas as normas em desuso, eliminados os dispositivos repetidos e, até mesmo, atualizados os termos antiquados ou valores de penas pecuniárias previstas em lei. Projeto importante para a Justiça do Trabalho, traz alterações fundamentais ao Direito Material do Trabalho, abrangendo, ainda, questões processuais.

Tramitação

O PL aguarda deliberação do substitutivo apresentado no GTCL.



*Posição da Anamatra:
A FAVOR DO
SUBSTITUTIVO/GTCL,
COM RESSALVAS*

A atuação da Anamatra sobre o PL 1987/07 é intensa. Embora seja favorável à nova consolidação da Legislação do Trabalho, a Associação defende diversos ajustes no texto, para aperfeiçoamento e correção de seus dispositivos.

A Comissão Legislativa da entidade apresentou texto crítico ao GTCL, acolhido publicamente pelo deputado autor do projeto, que a nomeou coordenadora do grupo de assessoramento técnico externo. O objetivo foi colaborar com o aperfeiçoamento da proposta. Os estudos resultaram em documento que acolhe o posicionamento majoritário do grupo, além de ressalvar os entendimentos não acatados pela maioria.

Outra importante ação foi o debate – sugerido pela Anamatra, e realizado na Câmara dos Deputados – entre parlamentares e especialistas do Direito Material do Trabalho. Na oportunidade, foram apresentados e debatidos os receios de todos quanto à precarização dos direitos dos trabalhadores.

Código do Trabalho

PL 1463/2011

*Autor: Deputado Silvio Costa (PTB-PE)
Conteúdo: Institui o “Código de Trabalho”,
propondo diversas alterações à CLT, em
contraposição ao PL 1987/2007.*

*Despacho: Comissão Especial (integrada pela
CSSF, CDEIC, CAPADR, CTASP e CCJ) e Plenário*

Detalhamento

Propõe a revogação de diversos artigos da CLT e, inteira ou parcialmente, mais de 30 leis e decretos-leis. O objetivo declarado do projeto é flexibilizar dispositivos da CLT, permitindo negociações entre empregador e empregado, mesmo não previstas na legislação trabalhista. Segundo o próprio autor do PL, “há que se permitir que o empregado, sabedor dos termos mais vantajosos de seu contrato de trabalho, possa abrir mão de alguns direitos em benefício de um conjunto de dispositivos”.

Tramitação

Aguarda encaminhamento na Comissão Especial instituída para deliberá-lo.



Posição da Anamatra:
CONTRA

A Anamatra tem, com seus associados, três grandes compromissos: cumprimento estrito da Constituição, garantia dos direitos dos trabalhadores e respeito às prerrogativas da Magistratura. Assim sendo, jamais concordará com uma proposta que entregue a regulação das relações de trabalho à negociação entre empregados e empregadores. O “Código de Trabalho” proposto pelo PL 1463/11 fragiliza – quando não desrespeita – os direitos dos trabalhadores, cuja garantia é a razão da existência da Justiça do Trabalho.

Despedida Arbitrária ou sem Justa Causa

PLP 8/2003

Autor: Deputado Maurício Rands (PT-PE)

Conteúdo: Regulamenta o inciso I do art. 7º da Constituição Federal, que protege a relação de emprego contra a despedida arbitrária ou sem justa causa. Despacho: CDEIC, CTASP e CCJ, sujeito à apreciação do Plenário

Detalhamento

Inspirado na Convenção 158 da OIT, estabelece limites ao poder do empresário na extinção dos contratos de trabalho, para que não ocorra sem razão alguma ou até mesmo por motivo claramente injusto, a despeito das necessidades materiais e humanas de quem depende do vínculo de trabalho. Define o “justo motivo objetivo autorizativo” para despedida do empregado como o relacionado à necessidade do empregador em virtude de dificuldade econômica ou financeira, ou reestruturação produtiva; e o “justo motivo subjetivo autorizativo” como a indisciplina ou a insuficiência de desempenho do empregado.

Tramitação

Rejeitado na CDEIC e CTASP, aguarda apreciação na CCJ.



Posição da Anamatra:
A FAVOR

A Anamatra é favorável ao PLP 8/03, que reforça os princípios da Convenção 158/OIT. Os preceitos do projeto não suprimem qualquer regra ou direito estabelecido pela vontade constituinte. Seu objetivo é instrumentalizar meios de impedir a injustiça social, reverberando os ideais do Estado Democrático de Direito.

A Anamatra considera a proposta, portanto, plenamente recomendável: não só a incorporação do texto da Convenção 158 ao ordenamento jurídico brasileiro, como de qualquer norma neste sentido, que se pretenda introduzir por via de lei.

Despedida Arbitrária ou sem Justa Causa

MSC 59/2008

Autor: Poder Executivo

Conteúdo: Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Convenção 158 da OIT, que dispõe sobre a proteção do trabalhador contra a despedida sem justa causa.

Despacho: CREDN, CTASP e CCJ, sujeita à apreciação do Plenário

Detalhamento

A Convenção 158 da OIT estabelece limites ao poder imoderado do empregador na dispensa de seus empregados.

O texto enumera motivos que não dão direito à demissão por justa causa: filiação sindical ou exercício de mandato de representação dos trabalhadores; responsabilidades familiares, gravidez, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social; ausência do trabalho durante licença maternidade; e ausência temporária por força de enfermidade ou acidente.

Tramitação

Apesar de sua importância para o cenário econômico brasileiro, a Mensagem 59/08 foi rejeitada em duas de suas comissões: CREDN e CTASP. Aguarda deliberação na CCJ.



*Posição da Anamatra:
A FAVOR*

O objeto da Convenção – a proteção do trabalhador contra a despedida arbitrária – é matéria constante da Constituição Federal (art. 7º).

Embora grupos empresariais argumentem que o texto assegura estabilidade indefinida ao trabalhador, a Convenção 158 garante uma relação jurídica cidadã, protegida do mau arbítrio do empregador.

Economicamente, a Convenção permite maior perenidade nas relações de trabalho, proporcionando maior segurança econômica aos trabalhadores, e evitando problemas no mercado de trabalho resultantes da fragilidade das relações trabalhistas, do alto índice de desemprego e da alta taxa de informalidade e rotatividade da mão de obra. Em nota técnica distribuída ao Congresso Nacional, a Anamatra apresentou argumentos favoráveis à ratificação da Convenção 158, adequados à realidade do trabalho, no Brasil.

PLS 274/2012 (Complementar)

Despedida Arbitrária ou sem Justa Causa

Autor: Senador Pedro Taques (PDT-MT)

Conteúdo: Dispõe sobre a proteção da relação de emprego contra a despedida arbitrária ou sem justa causa.

Despacho: CCJ e CAS, sujeito à apreciação do Plenário

Detalhamento

O projeto regulamenta dispositivo da Constituição que prevê indenização compensatória, em favor do empregado, no caso de despedida arbitrária ou sem justa causa, visando provê-lo, temporariamente, de recursos. Tal indenização complementa o FGTS.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ, assim como o PLS 232/03 (Complementar), que tramita em conjunto.



Posição da Anamatra:
A FAVOR

A Anamatra é favorável à iniciativa, também inspirada na Convenção 158/OIT. Ao regulamentar dispositivo constitucional que garante indenização ao trabalhador demitido de forma arbitrária pelo empregador, o PLS cumpre a função social de dar segurança ao trabalhador no exercício de seu ofício. Por outro lado, não impede que o empregador exerça o direito de administrar seu quadro de funcionários de forma racional e justa.

Execução na Justiça do Trabalho

PLS 606/2011

Autor: Senador Romero Jucá (PMDB-RR)
Conteúdo: Altera a CLT para disciplinar o cumprimento da sentença e da execução dos títulos extrajudiciais na Justiça do Trabalho.
Despacho: CCJ, CAE e CAS, cabendo à última decisão terminativa
Apensado: PLS 92/2012

Detalhamento

O projeto prevê a aplicação das regras do Direito Comum ao Processo do Trabalho, alcançando o cumprimento da sentença trabalhista e a execução dos títulos extrajudiciais. Prevê, além disto, a fase de cumprimento da sentença trabalhista no Processo do Trabalho, regulando, entre outros, o procedimento de execução dos títulos extrajudiciais, cujo rol foi ampliado.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ, onde tramita em conjunto com o PLS 92/12.



Posição da Anamatra:
A FAVOR,
COM ALTERAÇÕES

O projeto é resultado de estudos de comissão interna ao TST, para proporcionar maior efetividade à execução trabalhista. O projeto introduz a fase de cumprimento da sentença trabalhista no Processo do Trabalho. O texto garante procedimentos de execução mais ágeis à Justiça do Trabalho, eliminando divergências sobre a aplicação das inovações do Processo Civil ao Processo do Trabalho. Ressalte-se, no entanto, duas alterações propostas pela Anamatra: a primeira elimina a ressalva ao definitivo cumprimento de sentença pendente de recurso de revista ou extraordinário; a segunda estabelece diretamente a responsabilidade processual do devedor.

Homologação de Acordos Extrajudiciais

PL 1153/2011

Autor: Deputado Sandro Mabel (PMDB-GO)

Conteúdo: Altera a CLT, dispondo sobre o procedimento conjunto de jurisdição voluntária na Justiça do Trabalho.

Despacho: CTASP e CCJ, com poder conclusivo

Detalhamento

O projeto dispõe sobre a aplicabilidade da jurisdição voluntária na Justiça do Trabalho, permitindo a homologação de acordo celebrado pelas partes interessadas fora do âmbito judicial, sem a instrução do devido Processo Trabalhista.

Tramitação

Aprovado na CTASP com substitutivo, aguarda deliberação na CCJ.



Posição da Anamatra:
CONTRA

A Anamatra discorda de toda e qualquer proposta que reduza o acesso do trabalhador à Justiça do Trabalho.

A Magistratura do Trabalho considera que, sendo o trabalhador a parte menos esclarecida a respeito das suas reais garantias estabelecidas pela CLT, ele fica em posição desfavorável quando são celebrados acordos entre empregados e empregadores fora do âmbito judicial.

Comissões de Conciliação Prévia

PL 498/2003

Autor: Deputada Dra. Clair (PT-PR)

Conteúdo: Altera a CLT, para garantir que os procedimentos das Comissões de Conciliação Prévia (CCPs) sejam facultativos, gratuitos e com presença de advogado.

Despacho: CTASP e CCJ, sujeito à apreciação do Plenário

Apensados: PL 1974/2003, PL 2483/2003

Detalhamento

O projeto aprimora as regras de funcionamento das Comissões de Conciliação Prévia no âmbito da Justiça do Trabalho, reduzindo as falhas que foram observadas desde a sua criação.

Tramitação

Aprovado na CTASP com substitutivo, aguarda deliberação na CCJ.



*Posição da Anamatra:
A FAVOR*

A Anamatra considera a matéria de extrema relevância. O tema é objeto de projeto oriundo de sugestão da Associação e apresentado pela Comissão de Legislação Participativa (CLP) da Câmara – PL 1974/2003 –, que tramita apensado ao PL 498/03. A Magistratura do Trabalho ressalta alguns pontos que considera prioritários para o funcionamento transparente e positivo das CCPs: vedação da cobrança de taxas de conciliação; limitação dos efeitos da conciliação; e definição das respectivas responsabilidades pelos eventuais abusos cometidos no âmbito das CCPs.

Competência Penal

PL 2636/2007

Autor: Deputado Eduardo Valverde (PT-RO)

Conteúdo: Confere competência à Justiça do Trabalho para processar e julgar crimes oriundos da relação de trabalho.

Despacho: CTASP e CCJ, sujeito à apreciação em Plenário

Apensados: PL 2684/2007, PL 5146/2009

Detalhamento

Ao transferir para a Justiça do Trabalho a competência de julgar crimes oriundos das relações de trabalho, o autor do projeto argumenta corretamente que os crimes trabalhistas não têm obtido a atenção devida da Justiça Comum, e que este fato fomenta a cultura da impunidade. O PL 2684/07, a ele apensado, também confere e detalha a competência criminal da Justiça do Trabalho, define o papel do Ministério Público do Trabalho e o rito processual a ser observado.

Tramitação

Rejeitado na CTASP, aguarda deliberação de relatório na CCJ.



Posição da Anamatra:
A FAVOR

A Anamatra defende a aprovação dos projetos, destacando a falta de efetividade das normas penais trabalhistas e a consequente impunidade vivenciada por tais matérias. Destaca-se, sobretudo, a exploração de trabalho escravo no Brasil, com baixíssimos índices de julgamentos e condenações. A Anamatra considera não só oportuna como imperiosa a transferência das competências ordinárias sobre crimes trabalhistas para a Justiça do Trabalho, conferindo unidade sistêmica, celeridade processual e maior alcance geográfico à repressão criminal correspondente.

Competência Penal

PEC 327/2009

Autor: Deputado Valtenir Pereira (PSB-MT)
Conteúdo: Altera a Constituição Federal, para conferir competência penal à Justiça do Trabalho.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ, Comissão Especial e Plenário (dois turnos de deliberação em cada Casa Legislativa, com quórum qualificado)

Detalhamento

Revoga parcialmente o art. 109 da Constituição Federal, retirando a competência dos juízes federais para processar e julgar crimes contra a organização do trabalho, transferindo à Justiça do Trabalho a competência penal. Tal deslocamento é justificado por afinidade e pertinência da matéria.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.



*Posição da Anamatra:
A FAVOR*

A redistribuição de competências de outros ramos do Judiciário para a Justiça do Trabalho corrige distorções históricas.

A PEC, de forma apropriada, destina à Justiça do Trabalho a solução das controvérsias relativas a todas as relações de trabalho, e de outras matérias conexas de natureza administrativa, tributária e penal.

A Associação atua, intensamente, em defesa da ampliação da competência da Justiça do Trabalho, em permanente debate com os poderes Legislativo e Executivo sobre a importância da regulamentação da Emenda Constitucional 45/2004.

Relações de Trabalho

PL 6542/2006

*Autor: Comissão Especial Mista
Regulamentação da Emenda 45
Conteúdo: Dá nova redação ao artigo
114 da Constituição, ampliando a
competência da Justiça Trabalhista no
campo das relações de trabalho.
Despacho: CCJ e Plenário, em regime
especial de tramitação*

Detalhamento

Estabelece a competência das Varas de Trabalho para julgar os litígios decorrentes de relações de trabalho que não configurem vínculo empregatício.

Tramitação

Aprovado na CCJ na forma de substitutivo com sugestões da Anamatra, aguarda deliberação em Plenário.



Posição da Anamatra:
A FAVOR DO
SUBSTITUTIVO/CCJ

A Emenda Constitucional 45/2004 ampliou o poder normativo da Justiça do Trabalho. Apesar dos avanços alcançados, o art. 114 da Constituição permanece ambíguo, e o PL 6542/06 busca avançar na concretização do sentido de “relação de trabalho”. A Anamatra e a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), em ofício conjunto de março de 2010, enviaram sugestões para um substitutivo que garantisse maior precisão ao texto normativo. As sugestões foram inteiramente acolhidas pelo deputado Regis de Oliveira (PSC-SP), relator na CCJC, cujo parecer foi aprovado pela comissão.

Contratações da Administração Pública

PEC 294/2008

Autor: Deputado Eduardo Valverde (PT-RO)
Conteúdo: Altera a Constituição para afirmar a competência material da Justiça do Trabalho nos dissídios decorrentes da contratação irregular na Administração Pública.
Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ, Comissão Especial e Plenário
Apensado: PEC 328/2009

Detalhamento

Modifica o inciso I do art. 114 da Constituição para incluir, entre as competências da Justiça do Trabalho, o processamento e o julgamento de ações oriundas das relações de trabalho que decorram de contratações temporárias, de comissionados ou daquelas irregularmente estabelecidas ante a ausência de prévio concurso público.

Tramitação

Aprovada a admissibilidade na CCJ, aguarda encaminhamento à Comissão Especial.



Posição da Anamatra:
A FAVOR,
COM RESSALVAS

A Anamatra é favorável à proposta, mas entende que há divergências nas decisões do STF sobre a esfera de competência dos três ramos do Judiciário – Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho – a respeito do julgamento dos conflitos entre servidores estatutários e a Administração Pública. Incluem-se, nesse questionamento, as ações decorrentes da vinculação de servidores à Administração Pública por meio de regimes especiais que prevêm a contratação temporária. De fato, é complexo avaliar a existência de vínculo empregatício nessas contratações, mas é importante ressaltar que se deve fazer valer o disposto no art. 114 da Constituição, naquilo que cabe à Justiça do Trabalho julgar.

Contratos por Tempo Determinado

PEC 10/2010

Autor: Senador Papaléo Paes (PSDB-AP)
Conteúdo: Altera a Constituição Federal para fixar a competência da Justiça do Trabalho quanto às demandas trabalhistas fundadas em contrato por tempo determinado que atendam a excepcional interesse público.
Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ e Plenário

Detalhamento

Estende a competência da Justiça do Trabalho para as ações oriundas das relações de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da Administração Pública direta e indireta, acrescentando competência às ações relativas aos contratos estabelecidos por tempo determinado.

Tramitação

Aprovada na CCJ, aguarda deliberação em Plenário.



Posição da Anamatra:
A FAVOR

A PEC 10/10 garante à Justiça do Trabalho competência sobre matéria que é tipicamente de sua atribuição: demandas decorrentes de contratos temporários estabelecidos na Administração Pública, sem a realização de concurso público.

Acidentes de Trabalho

PEC 66/2011

Autor: Senadora Ana Rita (PT-ES)

Conteúdo: Altera a Constituição, deslocando à Justiça Federal a competência para o julgamento das causas relativas a acidentes de trabalho em que forem interessadas a União, entidade autárquica ou empresa pública federal.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ e Plenário

Detalhamento

Atribui, à Justiça Federal e não à Justiça do Trabalho, competência para julgamento das causas relativas a acidentes de trabalho em que forem interessadas (na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes) a União, entidade autárquica ou empresa pública federal.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.



Posição da Anamatra:
CONTRA

A concretização integral da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela Emenda 45 é desafio cotidiano para a Magistratura Trabalhista. O tempo decorrido após a promulgação da Emenda, em 2004, não contribuiu para a progressiva assimilação das novas regras do art. 114 da Constituição.

A Anamatra luta contra o entendimento restritivo da Emenda 45, como demonstra a PEC 66/11, que ocasiona a perda de históricas atribuições da Justiça do Trabalho, com o consequente deslocamento de centenas de milhares de ações que tramitam na Justiça do Trabalho para a Justiça Comum. Desde 2005, o entendimento favorável do STF à competência da Justiça do Trabalho para julgar ações de indenização por acidente de trabalho tornou-se pacífico e demonstrado em várias decisões, inclusive ao ajustar decisões anteriormente proferidas. Defendendo o entendimento do STF sobre a questão, a Anamatra se posiciona contrária ao evidente retrocesso proposto pela PEC 66/11.

Ações Regressivas

PLS 308/2012

Autor: Senador Paulo Paim (PT-RS)

Conteúdo: Fixa a competência da Justiça do Trabalho para julgar as ações regressivas no âmbito da Previdência Social.

*Despacho: CAS e CCJ
(decisão terminativa)*

Detalhamento

Estende a competência da Justiça do Trabalho para as ações regressivas promovidas pela Previdência Social contra os empregadores que descumprem as normas de saúde e segurança do trabalho, visando reaver parte dos gastos públicos decorrentes de pagamentos de benefícios por acidentes de trabalho.

Tramitação

Aguarda deliberação na CAS.



*Posição da Anamatra:
A FAVOR*

O projeto regulamenta parte da Emenda Constitucional 45, garantindo à Justiça do Trabalho – a quem incumbe analisar, no caso de acidente, a existência de culpa do agente agressor – a indenização compensatória que advém do mesmo fato.

O PLS 308/12 trata de ação de reparação de danos decorrentes da relação de trabalho e, portanto, inequivocamente sob jurisdição da Justiça Trabalhista.

Mudança na Rescisão Contratual

PL 948/2011

Autor: Deputado Laércio Oliveira (PR-SE)
Conteúdo: Altera a CLT no que se refere aos efeitos da quitação das verbas rescisórias.
Despacho: CTASP e CCJ, sujeito à apreciação conclusiva
Apensado ao PL 6431/2009

Detalhamento

Assegura eficácia liberatória geral ao instrumento de rescisão do contrato de trabalho ou ao respectivo recibo de quitação, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

Tramitação

Aguarda deliberação na CTASP.



Posição da Anamatra:
CONTRA

A Anamatra é contrária ao PL 948/11 porque impede que o demitido reclame, na Justiça do Trabalho, qualquer direito trabalhista que não tenha sido expressamente ressalvado na rescisão contratual. O projeto afronta, portanto, o art. 7º da Constituição Federal, o qual estabelece, entre os direitos dos trabalhadores, o de ação “quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho”.

Simplex Trabalhista

PL 951/2011

Autor: Deputado Júlio Delgado (PSB-MG)

Conteúdo: Institui o Programa de Inclusão Social do Trabalhador Informal (Simplex Trabalhista) para as microempresas e empresas de pequeno porte.

Despacho: CDEIC, CTASP, CFT e CCJ, sujeito à apreciação conclusiva

Detalhamento

A proposta consiste na flexibilização dos direitos trabalhistas dos empregados das microempresas e empresas de pequeno porte, com redução dos encargos e custos da contratação, mediante acordo ou convenção coletiva específica ou, ainda, por negociação direta entre empregado e empregador.

Tramitação

Aguarda deliberação na CDEIC.



Posição da Anamatra:
CONTRA

A criação do “Simplex Trabalhista” para as pequenas e microempresas implica a redução dos direitos trabalhistas dos empregados de tais estabelecimentos.

Desde a apresentação do PL 951/11, a Anamatra atuou por sua rejeição, diante de sua inegável inconstitucionalidade. A entidade participou de todas as audiências públicas que debateram o tema, apresentando a contrariedade da Magistratura do Trabalho à proposta, fundamentada em nota técnica distribuída aos parlamentares das comissões listadas em seu despacho. A Anamatra não considera razoável admitir que o trabalhador de pequenas e microempresas passe a receber salário inferior ao mínimo, não receba adicional por horas extras, disponha de férias e 13º salário com parcelamentos excessivos, tenha o FGTS em percentual inferior aos demais empregados, além do risco de ter todos os demais direitos previstos na CLT e na Constituição flexibilizados por negociação coletiva.

Convenções e Acordos Coletivos

PL 4193/2012

Autor: Deputado Irajá Abreu (PSD-TO)

Conteúdo: Altera a CLT para dispor sobre a eficácia das convenções e acordos coletivos de trabalho.

Despacho: CTASP e CCJ, sujeito à apreciação conclusiva

Detalhamento

Estabelece a prevalência das convenções e acordos coletivos de trabalho sobre a Legislação Material do Trabalho.

Tramitação

Aguarda deliberação na CTASP.



Posição da Anamatra:
CONTRA

A Anamatra é integralmente contrária à proposta, uma clara afronta aos direitos dos trabalhadores e à CLT. Para a Magistratura do Trabalho, o projeto, ao determinar a não aplicação da lei trabalhista nos casos de acordos e convenções coletivas de trabalho, relega à própria sorte as categorias profissionais menos organizadas, sem condições para resistir em uma relação desigual. Em alguns casos nos quais foram experimentadas convenções coletivas orientadas por ideologia, até mesmo o intervalo mínimo para refeição dentro de uma jornada de oito horas foi suprimido, sob a alegação de que era mais vantajoso para o trabalhador, tendo o TST que intervir para anular a cláusula.

Terceirização

PL 4330/2004

Autor: Deputado Sandro Mabel (PMDB-GO)

Conteúdo: Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço por terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes.

Despacho: CDEIC, CTASP e CCJ, sujeito à apreciação conclusiva

Apensado: PL 5439/2005

Detalhamento

O projeto objetiva regular o contrato de prestação de serviço terceirizado e as relações de trabalho dele decorrentes, nos casos em que o prestador seja sociedade empresária que contrate empregados ou subcontrate outra empresa. O regramento acerca de contratos do Código Civil será aplicado subsidiariamente a este tipo de contrato. Aplicam-se, em especial, os dispositivos relativos aos contratos em geral.

Tramitação

Aprovado com alterações na CDEIC e CTASP, aguarda deliberação na CCJ.



Posição da Anamatra:
CONTRA

A Anamatra reitera a sua posição contrária à terceirização como forma de precarização dos direitos dos trabalhadores. Entretanto, havendo legislação que regulamente a terceirização no Brasil, é preciso evitar práticas danosas às relações de emprego. Dirigentes da Associação participaram de diversas audiências públicas e reuniões com deputados para debater a matéria, eventos nos quais puderam reforçar sua argumentação contra a proposta, com nota técnica fundamentando a necessidade de alterações fundamentais no texto. Em caso de manutenção da redação original, a Anamatra posiciona-se pela rejeição do PL 4330/04, não só pela inconstitucionalidade de seu texto, mas por representar um retrocesso nos direitos trabalhistas brasileiros.

Terceirização

PL 1621/2007

Autor: Deputado Vicentinho (PT-SP)

Conteúdo: Regulamenta as relações jurídicas decorrentes da contratação de prestação de serviços terceirizados.

Despacho: CDEIC, CTASP e CCJ, sujeito à apreciação conclusiva

Detalhamento

Proíbe a terceirização da atividade fim da empresa e a contratação de empresas constituídas com a finalidade única de fornecer mão de obra – ressalvados os casos de trabalho temporário, de vigilância e asseio e conservação. Além disto, estabelece a responsabilidade solidária da tomadora dos serviços, independentemente de culpa, pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras decorrentes do contrato de prestação de serviços, inclusive nos casos de falência da prestadora. Também prevê a equivalência de direitos, com a proibição da distinção de salários, jornada, benefícios, ritmo de trabalho e, notadamente, condições isonômicas de saúde e segurança entre os trabalhadores das empresas que prestam os serviços e aqueles que trabalham para a tomadora.

Tramitação

Aguarda deliberação na CDEIC.



*Posição da Anamatra:
A FAVOR*

A Anamatra considera que o projeto atende a dois pressupostos fundamentais para as relações de trabalho: (1) restringe as situações que autorizam a terceirização na prestação dos serviços; (2) cria um sistema efetivo de garantias quanto aos créditos dos empregados. Configura-se, assim, um avanço em relação à jurisprudência atual, que reconhece a responsabilidade apenas subsidiária da tomadora. Ao estabelecer igualdade de direitos e condições de trabalho entre terceirizados e empregados efetivos, a proposição evita a criação de empregados de segunda categoria que, mesmo recebendo, em muitos casos, as mesmas atribuições, percebem salários inferiores e trabalham em condições inadequadas, contribuindo para a desagregação da categoria e a segregação dos trabalhadores dentro da própria empresa, tendo como evidente consequência o enfraquecimento das relações jurídicas de trabalho.

Responsabilidade Subsidiária

PL 4132/2012

Autor: Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)

Conteúdo: Dispõe sobre a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora ou cliente quanto às obrigações trabalhistas.

Despacho: CTASP e CCJ, sujeito à apreciação conclusiva

Apensados: PL 6363/2005, PL 3436/2012, PL 3498/2012, PL 3785/2012

Detalhamento

Estabelece que o descumprimento das obrigações trabalhistas, por parte da empresa de trabalho temporário, resulta na responsabilidade subsidiária da empresa tomadora ou cliente de trabalho, quanto àquelas obrigações.

Tramitação

Projeto oriundo do Senado Federal, aguarda deliberação na CTASP.



Posição da Anamatra:
CONTRA

A Anamatra é contrária à proposta, tendo em vista que a responsabilização apenas “subsidiária” pelos créditos trabalhistas constitui garantia menor do que a já definida na legislação, quando trata dos créditos fiscais.

Democratização do Poder Judiciário

PEC 8/2012

Autor: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

Conteúdo: Altera a Constituição, dispondo sobre a eleição dos tribunais estaduais e federais.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ e Plenário

Detalhamento

Determina a realização de eleições diretas para os cargos de Presidente e Vice-Presidente dos Tribunais dos Estados e dos Tribunais Regionais Federais, assegurando a participação de juízes vitalícios.

Também assegura, aos magistrados, participação na elaboração dos regimentos internos de seus respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos.

Tramitação

Aguarda encaminhamento na CCJ.



*Posição da Anamatra:
A FAVOR,
COM ALTERAÇÕES*

A eleição direta para os cargos de direção dos tribunais é componente fundamental para a democratização do Poder Judiciário. A PEC 8/12, nesse sentido, é válida. No entanto, a proposta não abrange a Justiça do Trabalho. A Anamatra defende, portanto, a aprovação da matéria com a incorporação da Justiça Trabalhista em seus dispositivos.

Democratização do Poder Judiciário

PEC 15/2012

Autor: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)
Conteúdo: Altera a Constituição para dispor sobre a eleição dos órgãos diretivos dos Tribunais de Segundo Grau.
Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ e Plenário

Detalhamento

Estabelece competência privativa aos tribunais para eleição de seus órgãos diretivos, por maioria absoluta e voto direto e secreto, dentre os membros do tribunal pleno, exceto os cargos de corregedoria.

Tramitação

Aguarda encaminhamento na CCJ.



Posição da Anamatra:
A FAVOR

A Anamatra é favorável à eleição direta para a escolha dos dirigentes dos tribunais. É preciso garantir aos juízes o direito de eleger diretamente os administradores de seu tribunal, permitindo-lhes participação mais efetiva nos rumos da Magistratura.

Para a Associação, este é o principal pressuposto da gestão democrática do Judiciário, comprometida com resultados que conduzam de fato ao aprimoramento da prestação jurisdicional.

Democratização do Poder Judiciário

PEC 187/2012

Autor: Deputado Wellington Fagundes (PR-MT)

Conteúdo: Dispõe sobre a eleição para os órgãos diretivos dos Tribunais de Segundo Grau.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ, Comissão Especial e Plenário

Detalhamento

Esta PEC também visa assegurar a participação dos juízes de 1º e 2º graus na escolha de seu corpo diretivo, e na definição de alterações regimentais em seus tribunais.

Tramitação

Aguarda encaminhamento na CCJ.



*Posição da Anamatra:
A FAVOR*

A Anamatra reafirma seu apoio à Proposta que garante eleições diretas e democráticas no âmbito do Poder Judiciário.

Eleições diretas para a administração dos tribunais, alcançando juízes de 1º e 2º graus, garantem efetividade aos princípios constitucionais da gestão democrática, da impessoalidade e da participação.

Aposentadoria Compulsória aos 75 anos

PEC 457/2005

Autor: Senador Pedro Simon (PMDB-RS)

Conteúdo: Altera a Constituição Federal, aumentando a idade para aposentadoria compulsória.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ, Comissão Especial e Plenário

Apensadas: PEC 5/2003, PEC 103/2003, PEC 436/2005

Detalhamento

O texto original da PEC eleva aos 75 anos o limite para aposentadoria compulsória exclusivamente no caso dos ministros do STF, dos tribunais superiores e do TCU.

A Comissão Especial da Câmara, no entanto, aprovou substitutivo generalizando a elevação aos 75 anos para aposentadoria compulsória em benefício de todas as categorias de servidores públicos.

Tramitação

Oriunda do Senado Federal, a PEC 457 aguarda deliberação no Plenário da Câmara.



Posição da Anamatra:
CONTRA

Em junho de 2009, dez associações de magistrados e membros do Ministério Público lançaram manifesto dirigido aos deputados federais pela rejeição da PEC 457/05. Estudo realizado pela Anamatra e AMB aponta para os prejuízos que a aprovação dessa proposta trará à Magistratura nacional, tais como o engessamento das cúpulas do Judiciário e o desestímulo à carreira.

Extinção do Quinto Constitucional

Autor: Deputado Neilton Mulim (PR-RJ)

Conteúdo: Altera a Constituição quanto aos requisitos para nomeação de vagas nos tribunais, acabando com o critério do quinto constitucional.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ, Comissão Especial e Plenário

Apensadas: PEC 290/2008, PEC 462/2010, PEC 45/2011, PEC 79/2011, PEC 143/2012, PEC 235/2012, PEC 161/2012, PEC 227/2012, PEC 256/2013

Detalhamento

Elimina a possibilidade de preenchimento de vagas nos tribunais por meio do “quinto constitucional”, também conhecido como “acesso lateral” ao Poder Judiciário. O “quinto” prevê que 20% das vagas dos tribunais brasileiros sejam preenchidas por membros do Ministério Público ou por advogados sem a necessidade de concurso, nomeados pelo Presidente da República após análise prévia dos nomes pelos tribunais.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

PEC 262/2008



*Posição da Anamatra:
A FAVOR*

Na justificativa apresentada para a PEC 262/08, o autor cita a Anamatra e a AMB como associações que defendem as razões apontadas na proposta para a extinção do “quinto”: sistema anacrônico de nomeação que fere a independência da Magistratura, fator de desestímulo aos magistrados de carreira, sujeito a subjetividades excessivas, e que favorece despropositada ingerência dos poderes Executivo e Legislativo no âmbito do Judiciário.

Regulamentação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

PEC 97/2011

Autor: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
Conteúdo: Altera a Constituição, explicitando as competências do CNJ e da Corregedoria Nacional de Justiça.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ e Plenário.

Apensadas: PEC 42/2007, PEC 51/2007

Detalhamento

Confere, ao CNJ, competência para processar e julgar, mediante provocação de qualquer pessoa, faltas disciplinares de juízes, serventuários da Justiça e dos foros extrajudiciais, podendo aplicar, além das penas constantes do texto constitucional, as de advertência e censura, inclusive a juízes de segunda instância e dos tribunais superiores. Também explicita a competência da Corregedoria Nacional de Justiça – autônoma e concorrente em relação aos órgãos administrativos dos tribunais –, podendo instaurar procedimentos e propor ao plenário do CNJ a abertura de processo administrativo disciplinar, requisitar informações, exames, perícias ou documentos (sigilosos ou não) imprescindíveis ao esclarecimento de processos ou procedimentos sob sua apreciação.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.



Posição da Anamatra:
A FAVOR,
COM ALTERAÇÕES

A Anamatra apresentou, no Senado, manifestação favorável à proposta, que reforça o papel institucional do CNJ.

O senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP), relator da matéria na CCJ, apresentou substitutivo propondo a pena de perda de cargo ou cassação da aposentadoria aos magistrados que recebam recursos para influenciar decisões judiciais. Em audiência pública na mesma Comissão, a Anamatra declarou que, em linhas gerais, considera positiva a redação do parecer do senador Randolfe Rodrigues. No entanto, ressaltou sua divergência em relação a três pontos fundamentais: o foro privilegiado para conselheiros em caso de crimes comuns, a possibilidade da requisição de informações sigilosas ou não de magistrados, e o estabelecimento da Corregedoria como um “órgão” dentro do próprio CNJ.

Desequilíbrio entre os Poderes

PEC 3/2011

Autor: Deputado Nazareno Fonteles (PT-PI)

Conteúdo: Estabelece a competência do Congresso Nacional para sustar os atos normativos dos outros poderes que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ, Comissão Especial e Plenário

Apensada: PEC 171/2012

Detalhamento

A PEC dá poder ao Congresso Nacional para sustar atos normativos advindos do Poder Judiciário, em uma alegação de garantia de independência entre os Poderes Públicos.

Tramitação

Aprovada na CCJ, aguarda encaminhamento à Comissão Especial.



*Posição da Anamatra:
CONTRA*

A proposta permite ao Congresso Nacional cassar decisões judiciais que desagradem segmentos políticos hegemônicos contrariados em seus interesses.

A Magistratura do Trabalho repudia a iniciativa, que representa dura e inadmissível quebra dos valores democráticos tão caros à sociedade, como o sistema de tripartição dos Poderes Públicos e a autonomia do Judiciário, ferindo o próprio regime de liberdade constitucional.

Tal posição da Anamatra foi registrada em Nota Pública resultante do Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Conamat), assinada simbolicamente por cerca de 1.000 Juízes do Trabalho, em maio de 2012.

Desequilíbrio entre os Poderes

PEC 171/2012

Autor: Deputado Mendonça Filho (DEM-PE)

Conteúdo: Estabelece a competência do Congresso Nacional para sustar atos normativos dos outros poderes públicos.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ, Comissão Especial e Plenário

Detalhamento

Confere, ao Congresso Nacional, poder para sustar os atos normativos oriundos do Poder Público, estes entendidos como atos oriundos do Poder Judiciário, Poder Executivo, TCU e dos demais órgãos que detêm poder regulamentar.

Tramitação

Aprovada na CCJ, aguarda encaminhamento à Comissão Especial.



Posição da Anamatra:
CONTRA

A Anamatra manifesta-se veementemente contrária à PEC 171/12, assim como à PEC 3/11.

É importante lembrar que o poder deve ser exercido nos termos da Constituição, não sendo admissível que o Parlamento acolha proposição tendente a suprimir prerrogativa e função inalienável e insubstituível de outro Poder Público.

Ambas as PECs, portanto, devem ser arquivadas ante sua evidente inconstitucionalidade.

Reforma da Previdência

Autor: Deputado Carlos Mota (PSB-MG)
Conteúdo: Revoga dispositivo da Emenda Constitucional (Reforma da Previdência).
Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ, Comissão Especial e Plenário

Detalhamento

A PEC revoga o art. 4º da EC 41/2003 (Reforma da Previdência), acabando com a cobrança de contribuição previdenciária sobre os proventos dos servidores públicos aposentados.

Tramitação

Aprovada na CCJ e na Comissão Especial destinada a analisar o mérito da Proposta, aguarda deliberação em Plenário.

PEC 555/2006



Posição da Anamatra:
A FAVOR

A Anamatra apoia a iniciativa, que atende a um dos preceitos fundamentais para os juízes do Trabalho em qualquer alteração previdenciária: extinção da contribuição por parte dos inativos e pensionistas. A Magistratura do Trabalho entende que a instituição de contribuição para aposentados e pensionistas fere o direito adquirido, configurando-se em confisco inaceitável e perverso. Tanto assim, que ajuizou a ADI 3172/2004 perante o STF, contra a Emenda Constitucional 41/2003.

Direito de Greve

Autor: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)

Conteúdo: Disciplina o exercício do direito de greve dos servidores públicos.

Despacho: CDH, CAS, CCJ e Plenário

Detalhamento

O projeto determina que, durante a greve em serviços públicos ou atividades essenciais, as entidades sindicais ou os servidores mantenham em atividade, no mínimo, 60% do total dos trabalhadores. No caso de servidores que trabalham na segurança pública, o projeto prevê a manutenção mínima de 80% dos serviços. Em caso de serviços públicos estatais não essenciais, os grevistas devem manter 50% dos serviços em atividade.

Tramitação

Aguarda deliberação na CDH.

PLS 710/2011



Posição da Anamatra:
CONTRA

A Anamatra é contrária à proposta, cujos dispositivos enfraquecem os direitos estabelecidos dos empregados, dificultando as formas precárias de negociação que os servidores públicos possuem perante o Governo Federal.

Para a Anamatra, o direito à greve e negociação salarial, à forma de negociação e à liberdade de organização dos servidores públicos deve ser garantido pelo governo.

Reforma do Judiciário – 2ª Etapa

PEC 358/2005

Autor: CCJ/Senado Federal

Conteúdo: Altera a Constituição Federal, para empreender a segunda etapa da Reforma do Judiciário.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ, Comissão Especial e Plenário

Apensadas: PEC 146/2003, PEC 377/2005

Detalhamento

A PEC 358/05 representa, no Congresso Nacional, a 2ª Etapa da Reforma do Judiciário – a primeira etapa resultou na Emenda 45/2004.

Dentre outros dispositivos, destacam-se as seguintes alterações propostas pela PEC: necessidade de permanência mínima de três anos no cargo para que o magistrado tenha direito à vitaliciedade na função; proibição da prática de nepotismo nos tribunais e juízos; novas competências para o STF e STJ; e instituição da “súmula impeditiva de recursos”.

Tramitação

Oriunda do Senado Federal, aguarda deliberação em dois turnos no Plenário da Câmara.



*Posição da Anamatra:
A FAVOR,
COM RESSALVAS*

A Anamatra sempre lutou pelas necessárias alterações estruturais em todos os segmentos da Justiça Brasileira e, muito particularmente, na Justiça do Trabalho, as quais contribuíssem para o aprimoramento da prestação jurisdicional, em todas as suas vertentes. A entidade possui um profundo estudo sobre o texto em tramitação e manifesta-se publicamente pelas seguintes alterações, entre outras: manutenção da redação atual da Constituição, restringindo a promoção por merecimento aos juízes que integrem a quinta parte mais antiga da lista de antiguidade; e defesa do acesso exclusivo dos juízes de carreira ao TST nas vagas reservadas à Magistratura.

Adicional por Tempo de Serviço (ATS)

PEC 210/2007

Autor: Deputado Régis de Oliveira (PSC-SP)

Conteúdo: Altera a Constituição para restabelecer o Adicional por Tempo de Serviço (ATS) como componente da remuneração das carreiras da Magistratura e do Ministério Público.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ, Comissão Especial e Plenário

Detalhamento

Permite que o teto constitucional de remuneração dos agentes públicos seja ultrapassado para as carreiras da Magistratura e do Ministério Público em até 35% do valor dos subsídios de seus integrantes, no caso específico de parcelas de caráter indenizatório e do Adicional por Tempo de Serviço (ATS).

Tramitação

Aprovada na CCJ e na Comissão Especial, aguarda deliberação em Plenário.



Posição da Anamatra:
A FAVOR

O texto da PEC 210/07 é resultado do trabalho realizado pela Anamatra com as entidades que integram a Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público da União. O restabelecimento do ATS como componente da remuneração de ambas as carreiras é bandeira histórica da entidade.

A aprovação das matérias que tramitam no Congresso Nacional, relativas ao ATS, significa a concretização de um direito da Magistratura do Trabalho.

Adicional por Tempo de Serviço (ATS)

PEC 68/2011

Autor: Senador Humberto Costa (PT-PE)

Conteúdo: Restabelece o ATS como componente da remuneração das carreiras da Magistratura e do Ministério Público.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ e Plenário

Apensadas: PEC 5/2011, PEC 2/2011

Detalhamento

Institui o ATS para os magistrados e membros do Ministério Público, determinando que o adicional não seja computado no valor correspondente ao teto remuneratório que consta do texto constitucional.

A PEC 5/11, apensada a esta, restabelece o ATS como componente da remuneração também para as carreiras da Advocacia Geral da União e da Defensoria Pública.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.



*Posição da Anamatra:
A FAVOR*

A Anamatra reitera sua posição favorável às propostas que visam resgatar o ATS para as carreiras da Magistratura e do Ministério Público. A entidade atua intensamente, nesse sentido, com a Frente Associativa que representa ambas as carreiras. O relator da matéria na CCJ, senador Gim Argello (PTB-DF), apresentou parecer favorável, lembrando, de forma apropriada, que tais carreiras são as únicas do serviço público que não foram contempladas pela regra da progressão funcional horizontal baseada no tempo de serviço.

Aposentadoria Compulsória como Medida Disciplinar

PEC 505/2010

Autor: Senadora Ideli Salvatti (PT-SC)

Conteúdo: Altera a Constituição para dispor sobre a perda de cargo do magistrado por meio de decisão administrativa, e para excluir a aposentadoria compulsória com proventos proporcionais do rol de penalidades administrativas previstas para a categoria.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ, Comissão Especial e Plenário

Apensada: PEC 86/2011

Detalhamento

Extingue a aposentadoria de magistrados por interesse público, prevendo a hipótese de perda do cargo de juiz por decisão de 2/3 dos membros do tribunal ao qual estiver vinculado, nos casos de procedimento incompatível com o decoro de suas funções, de recebimento de auxílio ou contribuições de pessoas ou entidades, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Tramitação

Aprovada no Senado Federal, aguarda deliberação na CCJ da Câmara.



Posição da Anamatra:
CONTRA

A Anamatra atua contra a proposição, manifestando-se em âmbito interno e externo ao Parlamento. Diversos dirigentes da Associação, em diferentes ocasiões, mantiveram audiências com parlamentares para apresentar nota técnica com os fundamentos contrários à matéria.

A Anamatra ressalta, em sua argumentação, que a Constituição Federal prevê a pena de perda do cargo por decisão judicial em casos de falta grave, e que a simples previsão dessa possibilidade em sede administrativa solapa a independência dos juízes, e, por consequência, do Poder Judiciário.

Aposentadoria Compulsória como Medida Disciplinar

PEC 53/2011

Autor: Senador Humberto Costa (PT-PE)

Conteúdo: Altera a Constituição no que se refere ao Estatuto da Magistratura, para excluir a pena de aposentadoria de magistrados por interesse público.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ e Plenário

Detalhamento

A proposta parte do pressuposto de que a aposentadoria de magistrados por interesse público, ao contrário de ter caráter punitivo aos juízes que cometem irregularidades, funciona como prêmio. Além da extinção desta penalidade, a proposta acrescenta um inciso ao art. 93 da Constituição, para prever que o Estatuto da Magistratura terá regime disciplinar com penas de advertência, censura, remoção compulsória, disponibilidade com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço e demissão.

Tramitação

Aguarda encaminhamento na CCJ.



*Posição da Anamatra:
CONTRA*

A Anamatra considera a proposta inconstitucional, afetando a independência do Judiciário. Para a Associação, a aposentadoria compulsória com proventos proporcionais jamais deve ser encarada como um “prêmio” ao magistrado punido disciplinarmente. Ao contrário, a aposentadoria como sanção é penalidade rigorosa aplicada em caso de infração grave, após o devido processo legal, e não significa o fim de punição contra o magistrado. Ele ainda estará sujeito às ações civis e/ou criminais cabíveis, após sentença judicial transitada em julgado.

Aposentadoria com Proventos Integrais

PEC 26/2011

Autor: Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
Conteúdo: Altera a Constituição, impondo novas regras para a aposentadoria dos membros do Poder Judiciário.
Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ e Plenário

Detalhamento

Determina o pagamento de aposentadorias com proventos integrais aos magistrados, também assegurando a paridade das pensões, mediante o ressarcimento dos valores pela Previdência Social.

Tramitação

Aguarda encaminhamento na CCJ.



Posição da Anamatra:
A FAVOR

A Anamatra aplaude a justa proposição de restabelecimento da integralidade, paridade e irredutibilidade dos proventos de aposentadoria, e de sua extensão às pensões, para sanar o erro cometido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, que remetem o regime de aposentadoria dos magistrados à mesma disciplina constitucional prevista para os servidores públicos. A Magistratura do Trabalho entende que tais Emendas padecem de insuperáveis vícios de inconstitucionalidade formal e material, razão pela qual ajuizou, contra as matérias, as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 3308 e 3363, ainda pendentes de apreciação pelo STF.

Regulamentação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT)

PL 4591/2012

Autor: Tribunal Superior do Trabalho (TST)
Conteúdo: Regulamenta o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).
Despacho: CTASP e CCJ, sujeito à apreciação em Plenário

Detalhamento

Dispõe sobre a composição, o funcionamento e a competência do CSJT, de acordo com sua atribuição de órgão central do sistema, com atuação em todo o território nacional, cujas decisões ostentam caráter vinculante, ou seja, de observância obrigatória no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Tramitação

Aguarda deliberação na CTASP.



Posição da Anamatra:
A FAVOR,
COM ALTERAÇÕES

Embora seja favorável à iniciativa presente no projeto, a Anamatra ressalta que possui proposta aperfeiçoada, apresentada ao próprio CSJT em 2009.

As alterações da Associação para o PL 4591/12 atendem amplamente às reivindicações da Magistratura do Trabalho para o assunto, garantindo a representação de todas as instâncias da Justiça no CSJT, e mantendo a participação da Anamatra nas sessões de julgamento, tal como ocorre na prática.

Trabalho Escravo

PEC 57/1999

Autor: Senador Ademir Andrade (PSB-PA)

Conteúdo: Altera a Constituição, instituindo a pena de perda da terra onde for constatada exploração de trabalho escravo.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ e Plenário

Apensadas: PEC 232/1995, PEC 21/1999, PEC 189/1999, PEC 300/2000, PEC 235/2004

Detalhamento

Também conhecida como *PEC do Trabalho Escravo*, determina a expropriação sumária das terras em que se constate exploração de mão de obra análoga ao trabalho escravo. Reverte a área expropriada para os colonos que nela trabalhavam.

Tramitação

Aprovada na Câmara (onde tramitou como PEC 438/2001) após mais de dez anos de tramitação, a PEC retornou ao Senado (Casa da qual é oriunda) com alterações, e sofrerá regime completo de tramitação.



*Posição da Anamatra:
A FAVOR*

A Anamatra apoia a aprovação da PEC do Trabalho Escravo desde que foi apresentada no Senado, em 1999. Em maio de 2008, a entidade assinou o Manifesto à Nação contra o trabalho escravo e pela aprovação da PEC 438/2001.

Em julho de 2011, a Anamatra participou de audiência pública, na CDH do Senado, para debater a erradicação do trabalho escravo. A audiência marcou a instalação da Frente Parlamentar Mista pela Erradicação do Trabalho Escravo. Na ocasião, o presidente da Anamatra alertou sobre a necessidade de garantir à Justiça do Trabalho a competência penal para julgar o trabalho escravo no Brasil, devido à particularidade do tema e capilaridade do ramo Trabalho em todo o país, possibilitando maior coerência e celeridade em tais julgamentos.

3. Atuação Jurídica

É compromisso fundamental da Anamatra atuar sempre que houver ameaça ou ofensa às garantias e prerrogativas da Magistratura, sobretudo nos casos envolvendo juízes do Trabalho, visando assegurar a autonomia e independência do Poder Judiciário.

Gestão Anamatra Forte:
Magistratura Digna e Independente (2011-2013)



No âmbito jurídico, a Anamatra atua em prol do aperfeiçoamento, valorização e independência da Magistratura e das diversas instâncias que integram o Poder Judiciário. Ao mesmo tempo em que defende as prerrogativas essenciais da Justiça do Trabalho, imprescindíveis à necessária prestação jurisdicional, empenha-se no fortalecimento do Judiciário, buscando o aperfeiçoamento das instituições brasileiras.

Nesse sentido, a entidade exerce sua missão junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), Tribunal Superior do Trabalho (TST) e Supremo Tribunal Federal (STF). Ressalte-se, ainda, sua atuação judicial nos casos em que isso se faz necessário.

Em tais espaços, a Anamatra participa dos debates sobre os grandes temas do Poder Judiciário, apresentando ações que visam a independência, valorização e manutenção das prerrogativas da Magistratura. Sugestões para o aprimoramento da estrutura da Justiça do Trabalho, relacionadas à competência, orçamento e gestão dos tribunais, também são temas permanentes e prioritários para a Associação.

A seguir estão destacadas as matérias de maior relevância no âmbito coletivo, indicadas por órgão específico.

GRÁFICO 1

Número de processos em tramitação por Órgão de Atuação

- processos no Conselho Nacional de Justiça (CNJ)
- processos no Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT)
- processos na Justiça Federal
- processos no Supremo Tribunal Federal (STF)

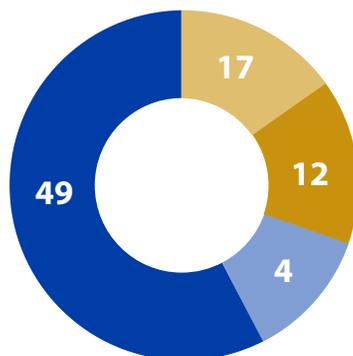
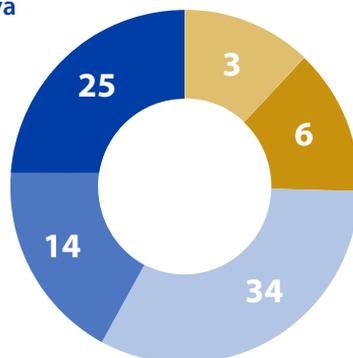


GRÁFICO 2

Número de processos em tramitação por Iniciativa

- processos em assistência a Amatras (Associações Regionais)
- processos em assistência/representação de associados
- processos de iniciativa da própria Anamatra
- processos em conjunto com outras associações de âmbito nacional
- processos em que a Anamatra atua como interessada ou *amicus curiae*



SUBSÍDIOS

MANDADO DE SEGURANÇA

31.627

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Relator: Ministro Luiz Fux

Objeto – Mandado de Segurança com pedido de liminar apresentado pela Anamatra, AMB e Ajufe, para impedir o Congresso Nacional de apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária de 2013, até que no mesmo seja inserida a integralidade da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Judiciário, englobando a revisão geral anual dos subsídios da Magistratura, nos termos do inc. X do art. 37 da CF.

Tramitação – Em 09/11/2012, o relator oficiou a Presidência da República e às Mesas das Casas do Congresso Nacional para que apreciem a proposta de orçamento do Poder Judiciário.

SUBSÍDIOS

MANDADO DE INJUNÇÃO

4.067

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Relator: Ministro Joaquim Barbosa

Objeto – Mandado de Injunção com pedido de tutela antecipada, impetrado pela Anamatra, AMB e Amajum perante o STF, em face da omissão dos presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal na apreciação do Projeto de Lei (PL) nº 7.749/2010, no que dispunha sobre a revisão geral anual obrigatória dos subsídios da Magistratura, em cumprimento ao art. 37, X, da CF/88.

Tramitação – Tutela antecipada indeferida. Vista à Procuradoria-Geral da República desde 11/10/2011.

APOSENTADORIA – ACRÉSCIMO DE 17%**31.299****SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL****Relator:** Ministro Joaquim Barbosa

Objeto – Mandado de Segurança com pedido de liminar, apresentado pela Anamatra, AMB e Ajufe, para conferir eficácia mandamental à decisão do CNJ em face da União, sustentando que os magistrados do sexo masculino, em efetivo exercício na data da promulgação da EC nº 20/98, possuem direito adquirido ao acréscimo de 17% ao seu tempo de serviço, conforme disposição do art. 8º, § 3º, da referida emenda.

Tramitação – Indeferido o pedido de liminar. A Procuradoria-Geral da República manifestou-se pela concessão da ordem. Conclusos ao relator em 25/02/2013.

APOSENTADORIA – ACRÉSCIMO DE 17%**10.823****SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL****Relator:** Ministro Joaquim Barbosa

Objeto – Reclamação Constitucional com pedido de liminar, ajuizada pela União perante o STF contra decisão proferida pelo CNJ, que reconheceu aos magistrados o direito adquirido ao acréscimo de 17% sobre o seu tempo de serviço, conforme previsão inserta no art. 8º, § 8º, da Emenda Constitucional (EC) nº 20/1998, requerendo a cassação da decisão.

Tramitação – Liminar indeferida pelo relator. A PGR opinou pela improcedência do pedido. A Anamatra apresentou impugnação à reclamação. Conclusos ao relator desde 1º/09/2011.

APOSENTADORIA ESPECIAL

4.153

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Relator: Ministro Luiz Fux

Objeto – Mandado de Injunção impetrado por associado perante o STF, com assistência integral da Anamatra, demandando o reconhecimento da omissão legislativa quanto à regulamentação infraconstitucional da aposentadoria especial prevista no art. 40, § 4º, da CF/88.

Tramitação – A PGR opinou pela procedência parcial do pedido. Conclusos ao relator desde 22/11/2011.

APOSENTADORIA ESPECIAL

2.761

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Relator: Ministro Marco Aurélio Mello

Objeto – Mandado de Injunção impetrado pela Anamatra, representando o associado perante o STF, pugnando pelo reconhecimento da omissão legislativa quanto à regulamentação infraconstitucional da aposentadoria especial prevista no art. 40, § 4º, da Constituição Federal.

Tramitação – A PGR opinou pelo não conhecimento da ação. O ministro relator, monocraticamente, julgou procedente o pedido. A União interpôs agravo regimental contra a decisão monocrática proferida pelo relator. A Anamatra apresentou impugnação ao agravo regimental. Em razão da pendência de julgamentos de dois processos tratando do mesmo tema, os autos foram sobrestados no dia 15/03/2012.

REMOÇÕES E PERMUTAS DE JUÍZES DO TRABALHO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

4.592

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Relator: Ministro Dias Toffoli

Objeto – ADI com pedido de medida cautelar, ajuizada pela Anamatra perante o STF contra a Resolução Administrativa nº 99/2009 do TRT da 12ª Região (Santa Catarina), que estabelece critérios restritivos e ilegais ao direito de remoção e permuta dos magistrados, requerendo a declaração da inconstitucionalidade dos dispositivos que contesta.

Tramitação – Adotado o procedimento abreviado do art. 12, da Lei nº 9.868/1999. A PGR opinou pela improcedência do pedido. Conclusos ao relator desde 14/05/2012.

PROMOÇÃO E ACESSO POR MERECEIMENTO

MANDADO DE SEGURANÇA

31.375

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

Objeto – Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por magistrado representado pela Anamatra contra ato da Presidência da República. O impetrante demonstra que figurou três vezes consecutivas em lista tríplice formalizada pelo TRT da 2ª Região (São Paulo), anexando certidão da Diretora-Geral de Coordenação Judiciária daquele Tribunal para comprovar o alegado. Apesar disto, o referido ato presidencial nomeou outro magistrado, cujo nome figurou somente aquela única vez em lista indicada pelo mesmo órgão.

Tramitação – Liminar deferida pela ministra Cármen Lúcia, relatora do Mandado de Segurança, para sustar os efeitos do ato de nomeação e obstar a posse do magistrado nomeado. A PGR opinou pela concessão do mandado. Conclusos ao relator em 04/03/2013.

Relator: Ministro Joaquim Barbosa

Objeto – Mandado de Segurança com pedido de liminar, impetrado por associado perante o STF com assistência integral da Anamatra, contra ato da Presidente da República que, sem observância do disposto no art. 93, II e III, da CF/88, deixou de nomear o magistrado para o cargo vago de desembargador do TRT da 15ª Região (Campinas), mesmo após ter figurado por três vezes consecutivas em listas de merecimento.

Tramitação – Liminar deferida pelo ministro Cezar Peluso, presidente do STF, para sustar os efeitos do ato de nomeação e obstar a posse da magistrada nomeada. A PGR opinou pela concessão do mandado. Conclusos à relatora em 26/03/2013.

Relator: Ministro Dias Toffoli

Objeto – ADI com pedido de medida cautelar, ajuizada pela Anamatra, AMB e Ajufe perante o STF, contra a Resolução nº 106/2010 do CNJ, que versa sobre os critérios para aferição do merecimento nas promoções de 1º grau e nos acessos aos tribunais de 2º grau, requerendo a declaração da inconstitucionalidade dos dispositivos que contesta.

Tramitação – Adotado o procedimento abreviado do art. 12 da Lei nº 9.868/1999. Vista à PGR desde 09/02/2011.

SUSPEIÇÃO POR MOTIVO DE FORO ÍNTIMO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

4.260

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Relatora: Ministra Rosa Weber

Objetivo – ADI com pedido de medida cautelar, ajuizada pela Anamatra, AMB e Ajufe perante o STF contra a Resolução nº 82 do CNJ, que estabelece regulamentação indevida acerca das declarações de suspeição por foro íntimo.

Tramitação – Adotado o procedimento abreviado do art. 12 da Lei nº 9.868/1999. A PGR opinou pela procedência da ação. Conclusos à relatora desde 11/06/2011. Substituição da relatora em razão da aposentadoria da ministra Ellen Gracie.

SUSPEIÇÃO POR MOTIVO DE FORO ÍNTIMO

MANDADO DE SEGURANÇA

28.215

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Relator: Ministro Teori Zavascki

Objetivo – Mandado de Segurança Coletivo com pedido de liminar, impetrado pela Anamatra, AMB e Ajufe perante o STF, contra a Resolução nº 82 do CNJ, que estabelece regulamentação indevida acerca das declarações de suspeição por foro íntimo.

Tramitação – Liminar deferida pelo relator, para que os magistrados não sejam compelidos a externar as razões de foro íntimo pelas quais se declararam suspeitos. A União requereu ingresso no feito e interpôs agravo regimental. Vista à PGR desde 26/03/2010. Em 29/11/2010, em decorrência da aposentadoria do relator, foi designado novo relator para o processo, ministro Teori Zavascki.

RECLAMAÇÃO CORREICIONAL**4.168****SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL****Relator:** Ministro Celso de Mello

Objeto – ADI com pedido de medida cautelar, ajuizada pela Anamatra perante o STF contra os arts. 13, § 1º, e 17, II, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, requerendo a declaração da inconstitucionalidade formal e material dos citados dispositivos.

Tramitação – Adotado o procedimento abreviado do art. 12 da Lei nº 9.868/1999. A PGR opinou pela parcial procedência do pedido. Conclusos ao relator desde 23/08/2010.

**REGIME DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DA MAGISTRATURA****3.363****SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL****Relator:** Ministro Gilmar Mendes

Objeto – ADI com pedido de medida cautelar, ajuizada pela Anamatra perante o STF contra a EC nº 41/2003, que submeteu os magistrados ao Regime Geral de Previdência Social, requerendo a declaração da inconstitucionalidade formal e material da referida emenda.

Tramitação – Adotado o procedimento abreviado do art. 12 da Lei nº 9.868/1999. A PGR opinou pela improcedência do pedido. Conclusos ao relator desde 03/05/2005. A Anamatra requereu preferência no julgamento em 05/10/2010. Em 17/08/2012 o relator determinou o apensamento desta ação à ADI nº 3.308, por tratar de objeto idêntico.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Relator: Ministro Gilmar Mendes

Objetivo – ADI com pedido de medida cautelar, ajuizada pela Anamatra perante o STF contra a EC nº 20/1998, que submeteu os magistrados ao regime de previdência social dos servidores públicos, requerendo a declaração da inconstitucionalidade formal e material da referida emenda.

Tramitação – Adotado o procedimento abreviado do art. 12 da Lei nº 9.868/1999. A PGR opinou pela improcedência do pedido. Em 20/08/2012 foram apensadas a este processo a ADI nº 3363, ADI nº 4802 e ADI nº 4803. Conclusos ao relator na mesma data.

QUINTO CONSTITUCIONAL

MANDADO DE SEGURANÇA

30.411

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Relator: Ministro Ricardo Lewandowski

Objeto – Mandado de Segurança Coletivo impetrado pela Anamatra e Amatra da 17ª Região (Espírito Santo) perante o STF, contra decisão do CNJ. Este cassou a decisão do TRT da 17ª Região, decidindo que a quarta vaga de desembargador criada pela Lei nº 11.986/2009 pertence ao quinto constitucional, com base na recente jurisprudência da Suprema Corte, e que deveria ser preenchida, primeiramente, pela classe dos advogados.

Tramitação – O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) requereu ingresso no pleito. A PGR manifestou-se contrária ao mandado. Conclusos ao relator desde 04/06/2012.

SIMETRIA CONSTITUCIONAL

4.822

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Relator: Ministro Marco Aurélio

Objeto – Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pela OAB contra a Resolução nº 133 do CNJ, que dispõe sobre a simetria constitucional entre Magistratura e Ministério Público e equiparação de direitos, em especial no que se refere ao pagamento da verba indenizatória do auxílio-alimentação.

Tramitação – A Anamatra e a AMB pediram ingresso na ADI na qualidade de *amicus curiae*, em defesa da Resolução 133/CNJ. Consultada, a PGR manifestou-se pelo conhecimento parcial e pela improcedência da ação. Conclusos ao relator em 24/01/2013.

SIMETRIA CONSTITUCIONAL

1.924

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Relator: Ministro Luiz Fux

Objeto – Ação ajuizada pela União, com pedido de liminar, em face do TST, Conselho da Justiça Federal (CJF) e Superior Tribunal Militar (STM), para resgatar o pagamento do auxílio-alimentação pelos órgãos apontados, assim como fez o CNJ (Resolução 133) e vigora para os membros do Ministério Público Federal. A Ajufe participa como assistente dos réus.

Tramitação – Em 18/10/2012, o relator manifestou-se pelo cumprimento integral da Resolução 133/CNJ, “especialmente quanto aos efeitos financeiros pretéritos dos direitos por ela assegurados”. Vista à PGR desde 19/10/2012.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS (FUNPRESP)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

4.885

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Relator: Ministro Marco Aurélio

Objeto – Ação Direta de Inconstitucionalidade com pedido de medida cautelar proposta pela Anamatra e AMB contra o art. 1º, da EC nº 41/2003, no ponto em que alterou a redação do art. 40, da Constituição Federal, e contra a Lei 12.618/2012, na parte que autorizou a criação de entidade fechada de previdência complementar que alcança os membros do Poder Judiciário.

Tramitação – Vista concedida à PGR desde 05/03/2013.

TRANSPARÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO

PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE

72

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Objeto – Proposta de Súmula Vinculante apresentada pela Anamatra, cuja minuta de texto determina a máxima eficácia do princípio da publicidade (transparência) aplicado aos atos praticados por instituições integrantes, direta ou indiretamente, da Administração Pública, tais como tribunais, conselhos da Magistratura e de Fiscalização Profissional, OAB e Congresso Nacional.

Tramitação – Autos conclusos à Presidência do STF desde 17/05/2012.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

4.742

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Relator: Ministro Dias Toffoli

Objeto – Ação Direta de Inconstitucionalidade com pedido de liminar apresentada pela Confederação Nacional do Comércio (CNC), visando a suspensão da eficácia e a definitiva declaração de inconstitucionalidade da Lei 12.440/ 2011, que alterou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para instituir a Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

Tramitação – A Anamatra, defensora da CNDT e autora do anteprojeto de lei que, aprovado pelo Congresso Nacional, deu origem à Lei 12.440/11, está elaborando peça jurídica para contrapor a ADI. A PGR manifestou-se nesse sentido – pela improcedência da ADI. Conclusos ao relator em 27/11/2012.

AUXÍLIO-MORADIA

AÇÃO ORIGINÁRIA

1.400

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Relator: Ministro Gilmar Mendes

Objeto – Ação Originária proposta pela Anamatra, cujo objeto é a condenação da União ao pagamento de verbas referentes à chamada “parcela autônoma de equivalência”, em face da inclusão do auxílio-moradia, no período compreendido entre setembro de 1994 a dezembro de 1997, com atualização monetária, acrescido de juros de mora, em cumprimento à isonomia remuneratória entre Ministros do STF e os membros do Congresso Nacional.

Tramitação – Autos conclusos ao relator desde 09/11/2012.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Relator: Ministro Ayres Brito

Objeto – Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pela Anamatra e Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT) contra o art. 2º da Lei nº 9.055/1995. Embora o art. 1º da mesma Lei proíba, no território nacional, a extração, produção, industrialização e comercialização de variedades minerais pertencentes ao grupo dos anfíbolios (dentre elas explicitamente o amianto azul), ao mesmo tempo permite – tolera – a exploração industrial e comercialização do amianto crisotila, ainda que importantes estudos científicos comprovem os diversos malefícios que tal mineral causa à saúde dos trabalhadores que com ele lidam.

Tramitação – Aguarda definição de novo relator, tendo em vista a aposentadoria do ministro Ayres Brito. Em 08/03/2012 foi remetido à Presidência do STF.

DEPOSITÁRIO INFIEL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Objeto – Proposta de Súmula Vinculante apresentada pela Anamatra perante o STF, visando à modificação parcial do texto da Súmula Vinculante nº 25, que trata da prisão civil do depositário infiel, requerendo a suspensão liminar dos efeitos da referida súmula até o julgamento final deste pedido de revisão.

Tramitação – A Comissão de Jurisprudência do STF manifestou-se pela inadequação formal da proposta e, conseqüentemente, pelo seu arquivamento “por não ter sido satisfeito requisito indispensável para sua regular tramitação – demonstração da existência de reiteradas decisões que tenham dirimido a específica questão constitucional suscitada”. Manifestando-se em apartado, o ministro Ayres Britto defendeu o encaminhamento da PSV nº 54 para deliberação pelo Plenário. Conclusos para a Presidência desde 20/06/2011.

SUBSÍDIOS

0000574-96.2013.2.00.0000

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Relator: Conselheiro Wellington Cabral Saraiva

Objeto – Pedido de Providências apresentado pela Anamatra, Ajufe e AMB requerendo a implementação do reajuste dos subsídios da Magistratura (previsto no art. 1º, inc. I da Lei nº 12.771/2012) na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2013, com efeitos retroativos a 1º de janeiro do mesmo ano, independente de prévia aprovação, pelo Congresso Nacional, da Lei Orçamentária Anual (LOA) 2013.

Tramitação – Conclusos ao relator em 21/03/2013.

FÉRIAS INDENIZADAS

0003107-62.2012.2.00.0000

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Relator: Conselheiro Bruno Dantas

Objeto – Procedimento de Controle Administrativo com pedido de liminar proposto pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, visa anular decisão administrativa proferida pelo Pleno daquela Corte, que deferiu, a um magistrado, o pagamento de indenizações pelo período de férias não utilizado.

Tramitação – A Anamatra, citada como interessada, manifestou-se pela indenização, desde que a não utilização das férias tenha sido por interesse público (imperiosa necessidade de serviço). Liminar deferida em 31/05/2012, aguarda julgamento de mérito.

AUXÍLIO-MORADIA**0002809-70.2012.2.00.0000****CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA****Relator:** Conselheiro Jorge Hélio Chaves de Oliveira

Objetivo – Pedido de Providências proposto pela Anamatra, por meio do qual pretende a regulamentação uniforme e irrestrita do pagamento do auxílio-moradia a todos os magistrados do Trabalho, nos termos do art. 65, II da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Loman).

Tramitação – O relator não reconheceu a legitimidade do PP, determinando seu arquivamento. Em 20/07/2012, a Anamatra apresentou recurso à decisão, o qual aguarda julgamento do colegiado.

LICENÇA-SAÚDE**0001471-32.2010.2.00.0000****CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA****Relator:** Conselheiro Marcelo Nobre

Objeto – Procedimento de Controle Administrativo de caráter normativo geral apresentado pela Anamatra e Amatra da 15ª Região (Campinas/SP) perante o CNJ, contra a decisão administrativa proferida pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) nos autos do processo CSJT nº 204.560/2009-000-00-00-2, que não reconheceu o direito à suspensão ou compensação do período de férias em decorrência da concomitância com o período de licença para tratamento de saúde.

Tramitação – Aguardando inclusão em pauta desde 26/08/2011.

PAGAMENTO DE PASSIVOS

7039-29.2010.2.00.0000

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Relator: Conselheiro José Lúcio Munhoz

Objetivo – Processo de Comissão com proposta de Resolução dispondo sobre critérios para o reconhecimento administrativo, apuração de valores e pagamento de dívidas de exercícios anteriores (passivos) a magistrados e servidores do Poder Judiciário.

Tramitação – Consultada, a Anamatra apresentou sugestões de aperfeiçoamento ao texto, as quais aguardam apreciação do Conselho. Aguarda julgamento desde 11/12/2012.

QUINTO CONSTITUCIONAL

0004380-76.2012.2.00.0000

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Relator: Conselheiro Sílvio Luis Ferreira da Rocha

Objeto – Procedimento de Controle Administrativo proposto pela Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT) em face do TRT da 18ª Região (Goiás), pleiteando, ao Ministério Público do Trabalho, vaga atribuída, pela autora, como sendo do quinto constitucional.

Tramitação – A Anamatra, parte interessada no Procedimento junto com a Amatra 18, defende o procedimento adotado pelo TRT, o qual destinou a referida vaga à Magistratura, ressaltando a garantia, a todos os interessados, do contraditório e da ampla defesa. Conclusos ao relator desde 14/11/2012.

CONCURSO PÚBLICO

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

5325-97.2011.2.00.0000

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Relator: Conselheiro Marcelo Nobre

Objeto – Pedido de Providências objetivando o afastamento da previsão de avaliação prévia da deficiência do candidato aprovado em concurso público para órgãos do Poder Judiciário.

Tramitação – Consultada no referido PP, a Anamatra reforçou sua tese de que a capacidade do servidor para o exercício do cargo deve ser avaliada apenas no estágio probatório, com ponderação de suas limitações e o apoio técnico necessário do órgão público contratante. Aguarda decisão desde 16/12/2011.

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E ORÇAMENTÁRIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

005375-74.2011.5.00.0000

CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Relator: Conselheiro Emmanoel Pereira

Objeto – Requerimento apresentado pela Anamatra perante o CSJT, requerendo a participação de magistrados indicados pela entidade na elaboração e execução das propostas orçamentárias e do planejamento estratégico da Justiça do Trabalho, por força do disposto na Resolução nº 70/CNJ.

Tramitação – Encontra-se na Coordenadoria de Gestão Estratégica para emissão de parecer desde 24/08/2012.

PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA A APOSENTADORIA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
9581-97.2012.5.90.000

CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Relator: Conselheiro André Genn de Assunção Barros

Objeto – Pedido de Providências apresentado pela Anamatra, que visa a normatização da criação do Programa de Preparação para a Aposentadoria no âmbito dos TRTs, nos moldes do programa instituído no TST, por meio do Ato nº 26/2012. O Programa de Preparação para a Aposentadoria impedirá que haja o rompimento repentino e despreparado, por parte do magistrado, do mundo do trabalho, com o qual manteve relações arraigadas durante anos, podendo direcionar sua força produtiva a atividades de repercussão, inclusive, social.

Tramitação – Conclusos para emissão de parecer desde 22/11/2012.

PRERROGATIVAS DOS APOSENTADOS

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
9256-59.2011.5.90.0000

CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Relator: Conselheiro Antônio José de Barros Levenhagen

Objeto – Pedido de Providências apresentado pela Anamatra, com pedido de liminar pelo imediato restabelecimento, de forma permanente, dos direitos pecuniários percebidos pelos juízes aposentados sob a égide dos regimes anteriores (art. 184 da Lei nº 1.711/1952 e arts. 192 e 250 da Lei nº 8.112/1990), mesmo após o advento da Lei nº 11.143/2005, que fixou os subsídios da Magistratura Nacional. A Anamatra demonstra, no pedido, que o CNJ decidiu em favor da permanência do benefício, mesmo em face dos reajustes concedidos no período.

Tramitação – Em 06/01/2012, o ministro João Oreste Dalazen negou o pedido de liminar apresentado pela Anamatra. Em 23/01/2012, o relator do procedimento, conselheiro Antônio José de Barros Levenhagen, rejeitou o Pedido de Providências, por ser “manifestamente estranho à competência do CSJT”. A Anamatra levará o pedido ao CNJ.

AJUDA DE CUSTO**0039887-59.2010.4.01.3400****TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
1ª REGIÃO****Relatora:** Desembargadora Federal Neuza Maria Alves da Silva

Objeto – Apelação proposta pela União contra sentença favorável em primeira instância (12/05/2012) na Ação Ordinária proposta pela Anamatra, que visa o recebimento de ajuda de custo aos magistrados da Justiça do Trabalho, titulares e substitutos, em decorrência de remoções sofridas no desempenho de suas funções judicantes, conforme garante o art. 65, I, da Loman.

Tramitação – Concluso à relatora para parecer e voto desde 08/02/2013.

AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR**0039888-44.2010.4.01.3400****TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
1ª REGIÃO****Relatora:** Desembargadora Federal Ivani Silva da Luz

Objeto – Ação Ordinária proposta pela Anamatra contra a União, para facultar aos magistrados do Trabalho o recebimento dos valores em atraso do auxílio pré-escolar, nos moldes da decisão do CNJ, de acordo com os valores recebidos pelo Ministério Público Federal ou, sucessivamente, de acordo com os valores recebidos pelos servidores do respectivo TRT ao qual o magistrado esteve vinculado durante o período imprescrito.

Tramitação – Sentença favorável em primeira instância (23/05/2012).

4. Defesa da Competência

Os Juízes do Trabalho repudiam todos e quaisquer atos tendentes a enfraquecer o alcance do Direito e da Justiça do Trabalho, pugnando permanentemente pela defesa da competência estabelecida na Emenda 45/2004 (art. 114 da Constituição Federal).

Gestão Anamatra Forte:
Magistratura Digna e Independente (2011-2013)



As ações desenvolvidas pela Anamatra em defesa da competência da Justiça do Trabalho merecem capítulo especial devido ao destaque que ocupam dentro da Associação, que atua com apoio das Amatras.

É sempre importante lembrar que a Emenda Constitucional nº 45/2004 marcou o início de novo ciclo no Judiciário, alterando a competência material da Justiça do Trabalho, ampliando-a para alcançar as relações de trabalho, que passaram a abranger qualquer tipo de trabalho humano.

Destaca-se, ainda, a ampliação de competência para julgamento de ações decorrentes de acidente do trabalho, ações decorrentes da fiscalização, aplicação e execução de multas pelo descumprimento das normas trabalhistas, habeas corpus e habeas data, entre outros aspectos igualmente relevantes.

Na relação de trabalho, o litígio dela oriundo está sob a competência da Justiça do Trabalho. A definição da competência não se estabelece mais em razão da pessoa envolvida no litígio, e sim em relação à matéria em questão.

As significativas alterações resultantes da Emenda 45 em relação à competência da Justiça do Trabalho revelaram, em alguns aspectos, verdadeiro rompimento de paradigmas históricos, desenhando um novo modelo, mais sintonizado com a realidade contemporânea no mundo do trabalho: muito mais complexo, multifacetado e tendencialmente diferente do modelo formal tradicional.

*Por outro lado, ainda persistem incompreensões e interpretações distorcidas do alcance constitucional. Diante disso, a Anamatra instituiu, em sua estrutura, a **Comissão de Defesa da Manutenção da Competência da Justiça do Trabalho**. Formada por dirigentes da Associação nacional e das Amatras, a Comissão direciona e implementa ações em defesa da competência estabelecida pela Emenda 45.*

Na constante reafirmação e defesa da competência ampliada, a Anamatra promove debates e eventos de caráter científico. Além disso, elabora e defende memoriais, notas técnicas, pareceres e outros estudos nas instâncias que tratam do tema, tais como o Superior Tribunal de Justiça (STJ), Tribunal Superior do Trabalho (TST) e Supremo Tribunal Federal (STF), órgãos do Poder Judiciário encarregados da tarefa de interpretar a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional.

O mesmo ocorre perante o Parlamento, evitando retrocessos legislativos em matérias que não foram alcançadas pela reforma constitucional, mas que têm ligação direta ou conexa com o mundo do trabalho.

A seguir, as principais ações em prol da competência da Justiça do Trabalho, desenvolvidas perante o STF e o Congresso Nacional.

Terceirização e Responsabilidade da Administração Pública

Tema debatido na Ação Direta de Constitucionalidade (ADC) nº 16. O objetivo é que o STF esclareça os limites da responsabilidade dos entes públicos na contratação de mão de obra terceirizada pela Administração Pública.

Ações ajuizadas perante o Supremo contrariam o Enunciado (Súmula) nº 331 do TST, que responsabiliza subsidiariamente o órgão federal em relação a débitos trabalhistas quando atuar como contratante de qualquer serviço de terceiro especializado.

A Anamatra defende o entendimento do TST, que reconhece a omissão culposa da Administração Pública em relação à fiscalização do ente contratado – se a empresa contratada é ou não idônea, se paga ou não encargos sociais –, gerando responsabilidade subsidiária para a União.

Contribuições Previdenciárias: Execução

Nesse caso, busca-se reverter posição do STF, no sentido de firmar entendimento quanto à competência da Justiça do Trabalho para execução das contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego em sentença trabalhista. A atuação ocorre no Recurso Extraordinário nº 569.056.

Ações Regressivas propostas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em face do empregador na hipótese de acidente do trabalho

A tese da Anamatra é pautada pela unidade de convicção, tratando-se de hipótese de conexão com as ações de danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho, uma vez que a culpa do empregador é formada em sentença trabalhista. Sobre o tema, tramita no STF o Recurso Extraordinário nº 630.322 e, no STJ, o Conflito de Competência nº 106.416.

Servidores Públicos Temporários

Atuação junto à Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3.395, apresentando considerações sobre os limites do pedido na ADI proposta pela Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe). A ação alcança relações jurídicas com estatutários, comissionados e empregados públicos e temporários (com e sem lei administrativa).

Recuperação Judicial

Atuação em prol da mudança do entendimento apresentado pelo STF, manifesto notadamente no Recurso Extraordinário nº 583.955, quanto à competência da Justiça do Trabalho para executar os créditos trabalhistas em processos de recuperação judicial.

No âmbito do Legislativo, são monitoradas proposições que tratam direta ou indiretamente da competência da Justiça do Trabalho. Tal como destacado no Capítulo 2 – *Atuação Legislativa* –, a Anamatra defende seus posicionamentos por meio de encontros com parlamentares, participação em audiências públicas, disponibilização de estudos e notas técnicas sobre as matérias, dentre outras iniciativas.

PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PECs)

PEC 66/2011

Desloca para a Justiça Federal a competência para o julgamento das causas relativas a acidentes de trabalho em que forem interessadas a União, entidade autárquica ou empresa pública federal.



CONTRA

PEC 10/2010

Fixa a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar ações relativas a contratos por tempo determinado, que atendem a necessidade temporária de excepcional interesse público.



A FAVOR

PEC 327/2009

Transfere, à Justiça do Trabalho, a competência penal para processar e julgar crimes contra a organização do trabalho.



A FAVOR

PEC 294/2008

Altera o art. 114 da Constituição Federal, para reafirmar a competência da Justiça do Trabalho em processar e julgar as ações decorrentes de contratação irregular na Administração Pública.



A FAVOR,
COM RESSALVAS

PEC 358/2005

Trata da segunda etapa da Reforma do Judiciário e contempla, entre outros temas, a inserção de incisos no art. 114 da Constituição, ampliando a competência da Justiça do Trabalho.



A FAVOR,
COM RESSALVAS

PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLs)

PLS 308/2012

Estende a competência da Justiça do Trabalho para as ações regressivas promovidas pela Previdência Social contra os empregadores que descumprem as normas de saúde e segurança do trabalho, visando reaver parte dos gastos públicos decorrentes de pagamentos de benefícios por acidentes de trabalho.



A FAVOR

PL 2636/2007

Trata da competência da Justiça do Trabalho em processar e julgar contratos oriundos da relação de trabalho, excluídos os crimes contra a organização do trabalho, quando praticados contra órgãos que preservam, coletivamente, os direitos e deveres dos trabalhadores.



A FAVOR

PL 1621/2007

Trata da terceirização e a responsabilidade solidária dos entes da Administração Pública diante de tais contratos, quando ocorrerem em seu âmbito.



A FAVOR

PL 6542/2005

Dispõe sobre a competência da Justiça do Trabalho para diversas controvérsias decorrentes das relações de trabalho.



A FAVOR,
COM RESSALVAS

5. Inserção Social

Os Juízes do Trabalho, reunidos em Assembleia Geral por ocasião do 16º Conamat, na cidade de João Pessoa (PB), reconhecem a configuração de uma nova sociedade que jamais pode perder de vista a centralidade do trabalho, do Direito do Trabalho e da dignidade humana.

Carta de João Pessoa,
16º Conamat, Maio/2012 (Paraíba)



CAMPANHA JUIZ DO TRABALHO: SEMPRE AO SEU LADO

Entre tantas outras iniciativas da Anamatra em defesa do Direito do Trabalho como um direito social, a **Campanha Juiz do Trabalho: sempre ao seu lado** – lançada em 2012 – garante que, onde houver um trabalhador e um empregador, o juiz do Trabalho estará presente, com o compromisso de concretizar os direitos sociais.

O juiz do Trabalho é o magistrado que acompanha mais de perto o dia a dia da população, despachando e julgando milhares de processos mensalmente, em todo o Brasil. Em um país onde a cada ano cresce o número de empregados, esse trabalho torna-se ainda mais importante.

Atualmente, cerca de 23 milhões de brasileiros – mais de 50% da população em idade ativa – estão empregados. Aos juízes do Trabalho cabe a nobre missão de regular as relações trabalhistas, exigindo o cumprimento da lei e determinando ações que preservem o bom relacionamento entre empregados e empregadores.

A Campanha **Sempre ao seu Lado** objetiva reduzir o simbólico distanciamento da toga e ressalta a importância das garantias e prerrogativas da Magistratura, estabelecidas em prol da sociedade e da completa imparcialidade do magistrado.

No âmbito operacional, a Campanha permite uma atuação mais ampla e direta à população, envolvendo trabalhadores e empregadores. Para execução das ações, a Anamatra, com apoio das Amatras, realiza atendimento à população sobre direitos do trabalhador, distribuindo cartilhas com idênticas temáticas.

A Campanha possui página específica na internet – www.sempreaoseulado.com.br – com informações atualizadas sobre as ações desenvolvidas, agenda de trabalho, respostas a dúvidas frequentes e Amatras que atuam em parceria.

*A **Campanha Juiz do Trabalho: sempre ao seu lado** reflete o compromisso da Magistratura do Trabalho em fazer chegar o direito a quem o possui, a construir uma sociedade mais justa e a zelar pela saúde e segurança do trabalho.*

CAMPANHA ANAMATRA NO COMBATE À CORRUPÇÃO

Também em 2012 houve o lançamento da **Campanha Anamatra no Combate à Corrupção**, por meio da qual a Magistratura do Trabalho alerta a sociedade civil e os Poderes Públicos para a necessidade de se integrarem a este movimento de afirmação de novos valores éticos para o trato da coisa pública.

A Anamatra reconhece que, para acabar com o sentimento de impunidade nos casos de corrupção, o Poder Judiciário deve decidir energicamente, pois a jurisdição, além de manifestação de autoridade, deve influenciar a conduta das pessoas, formando sua consciência crítica.

Nesse sentido, a Associação apresentou, à Câmara dos Deputados, duas sugestões de Projetos de Lei que propõem, objetivamente:

- a elevação das penas mínimas para os crimes de corrupção, concussão e peculato, com a qualificação destes tipos como crimes hediondos e a tramitação prioritária destas ações penais;
- a criação de um Conselho de Ética Pública para prevenir a prática da corrupção; e
- a informatização de todo o procedimento licitatório, com a criação de um sistema eletrônico de controle, evitando o desvio de verba pública.

As propostas tramitam como Sugestões Legislativas (nº 51 e nº 52) na Comissão de Legislação Participativa (CLP), cujo parecer favorável transformará a sugestão em proposição legislativa da própria Comissão, com tramitação sequencial regular, de acordo com as normas do processo legislativo.

A iniciativa da Anamata –lançamento da Campanha e elaboração dos projetos – foi aprovada como tese do 16º Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Conamat), realizado em maio, em João Pessoa, com apoio de mais de 1.000 magistrados do Trabalho de todo o País.

Para acompanhar a tramitação das Sugestões nº 51 e 52, acesse o portal da Câmara: www.camara.leg.br.

CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Ao longo de seus 36 anos, as ações em defesa da cidadania e dos direitos humanos permanecem como prioridade para a Anamatra, que sempre esteve engajada na luta pela garantia dos direitos fundamentais e sociais dos cidadãos, especialmente dos trabalhadores.

Em âmbito externo, a Associação participa ativamente de iniciativas destinadas à erradicação do trabalho escravo e do trabalho infantil, e à extinção de todas as formas de discriminação presentes no universo do trabalho. No que se refere ao seu público interno, são desenvolvidas campanhas e projetos destinados, especialmente, aos juízes do Trabalho. O objetivo é ampliar o interesse para temas relacionados aos direitos sociais, disseminar informações e proporcionar integração comunitária.

A Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (Conatrae) e o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI) são duas importantes instâncias integradas pela Anamatra, as quais merecem destaque pela expressão nacional e estratégias de combate a essas degradantes formas de trabalho.

Ressalte-se também que, no escopo das ações de direitos humanos e cidadania, a entidade desenvolve dois grandes programas, consolidados em âmbito nacional: **Programa Trabalho, Justiça e Cidadania** e o **Prêmio Anamatra de Direitos Humanos**, ambos detalhados a seguir.

PROGRAMA TRABALHO, JUSTIÇA E CIDADANIA (TJC)

As ações desenvolvidas por meio do Programa TJC permitem a magistrados, membros do Ministério Público, advogados, professores de Direito e servidores do Poder Judiciário disseminar noções básicas de direitos fundamentais e do Direito do Trabalho, estimulando a leitura e reflexão sobre ética, cidadania, trabalho e justiça. As atividades educacionais priorizam áreas e famílias carentes de cidades espalhadas por todo o país.

Além disso, o TJC promove a aproximação entre o Poder Judiciário e a sociedade, envolvendo professores e alunos, por meio de palestras, cursos, debates, distribuição das cartilhas em quadrinhos – marcas registradas do TJC – e guias de assistência jurídica gratuita.

Ao final de todo esse processo educacional e de vivência – nas denominadas Culminâncias do TJC –, os alunos elaboram trabalhos artísticos, cartazes, poesias, redações, representações teatrais, maquetes, músicas, instalações, dança, entre outras atividades e criações, demonstrando o que aprenderam durante as atividades no projeto.

O Programa TJC possui uma coordenação nacional – no âmbito da Anamatra – que prevê estrutura e apoio necessário ao desenvolvimento das ações, desenvolvidas e implementadas diretamente nos estados, onde estão os núcleos de coordenação do TJC sob orientação direta das Amatras.

Para a realização de seus trabalhos com maior amplitude, o TJC possui diversos convênios firmados com secretarias municipais e/ou estaduais de Educação e Cultura, e com tribunais, além de estabelecer parcerias e acordos com outras diversas entidades interessadas em repercutir os preceitos de cidadania e direitos humanos que norteiam as ações do Programa TJC.

*O TJC beneficiou mais de **80 mil** pessoas desde sua criação, em 2004. Este é o resultado da ação solidária de magistrados do Trabalho no país, que desenvolvem diversas iniciativas de cidadania em escolas de ensino fundamental, médio e profissionalizante, entidades da sociedade civil, entre outros espaços públicos.*

Lançada em março de 2013 com tiragem inicial de **70 mil exemplares**, a **Cartilha do Trabalho Seguro e Saudável**, iniciativa exclusiva da Anamatra, é um marco no conjunto de materiais didáticos sobre os direitos dos trabalhadores, no âmbito do Programa TJC.

O maior objetivo da Cartilha é despertar interesse pela realidade dos acidentes do trabalho. Segundo dados de 2010, são mais de 700 mil acidentes e quase três mil mortes anuais.

A publicação oferece, ao leitor, noções básicas de prevenção de acidentes e doenças do trabalho, orienta sobre o uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva, e esclarece sobre a responsabilidade do empregador, entre outros aspectos.

A **Cartilha do Trabalho e Seguro Saudável**, distribuída nacionalmente, obteve ampla repercussão e reconhecimento, em especial no universo dos operadores do Direito do Trabalho e perante os trabalhadores de todas as categorias profissionais.

É o juiz falando além dos autos, em interlocução direta com os trabalhadores, utilizando a educação como forma de transformação social.

PRÊMIO ANAMATRA DE DIREITOS HUMANOS

O Prêmio Anamatra de Direitos Humanos, lançado pela Associação em 2007, busca incentivar e fortalecer a legitimação do tema em âmbito interno ao Judiciário, alcançando toda a sociedade. A iniciativa distingue a ampla diversidade de atores e ações desenvolvidas, no Brasil, com o esforço e intenso comprometimento de pessoas físicas e jurídicas na promoção e defesa dos direitos humanos no mundo do trabalho.

Em 2012, ao completar sua 6ª edição, a Anamatra atendeu às reivindicações de diversos interessados em concorrer ao Prêmio, e acrescentou novas categorias de premiação: Programa TJC e subcategoria Fotografia, em Imprensa.

- **Instituição** – participam entidades não governamentais e/ou empresas brasileiras nacionais, estaduais e municipais;
- **Judiciário Cidadão** – contempla pessoas físicas ligadas às instâncias judiciárias, órgãos ou departamentos do Poder Judiciário, com ações ou projetos não relacionados à atividade jurisdicional;
- **Programa Trabalho, Justiça e Cidadania (TJC)** – contempla ações de alunos, professores e/ou escolas no âmbito do TJC;
- **Imprensa** – aprecia iniciativas nas subcategorias *Impresso, Televisão, Rádio e Fotografia*.

A premiação ocorre ao final de cada ano. Os interessados em participar encontram o edital do Prêmio no portal da Anamatra.

Anexos

GLOSSÁRIO

SIGLAS

CONTATOS



GLOSSÁRIO

Ação – Ato preliminar da formação do processo.

Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) – Ação cujo objeto principal é a declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, podendo ser por ação ou omissão. É apresentada perante o Supremo Tribunal Federal (STF).

Acórdão – Peça escrita que contém o resultado de julgamento proferido por um colegiado, isto é, por um grupo de juízes de 2º grau ou ministros.

Agravo – Recurso contra decisão interlocutória ou contra despacho de juiz ou membro de tribunal agindo singularmente.

Amicus curiae – Amigo da causa. É o “terceiro” no processo, convocado pelo juiz para prestar informações ou esclarecer questões técnicas, inclusive jurídicas, que interessam à causa em questão.

Anistia – Perdão concedido aos culpados por delitos coletivos, especialmente de caráter político, para que cessem as sanções penais contra eles.

Apensamento – Instrumento regimental que permite a tramitação conjunta de proposições da mesma espécie, que disponham sobre matéria idêntica ou correlata.

Autos – Conjunto das peças que compõem um processo.

Comissão Especial – Comissão de caráter temporário, criada para examinar e dar parecer sobre propostas de Emendas à Constituição, projetos de Código, projetos que envolvam matéria de competência de mais de três comissões de mérito, denúncia oferecida contra o Presidente da República por crime de responsabilidade, e projeto de alteração do Regimento Interno da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.

Competência – Capacidade, no sentido de aptidão, pela qual a pessoa pode exercer um direito; capacidade, no sentido de poder, em razão da qual a autoridade judiciária possui atribuição legal para conhecimento de determinados feitos e atos.

Dissídio – Denominação genérica das divergências surgidas nas relações entre empregados e empregadores, e submetidas à Justiça do Trabalho. Pode ser individual ou coletivo.

Emenda – Proposição apresentada como acessória de outra, destinada a alterar a forma ou conteúdo da principal, podendo ser supressiva, aglutinativa, substitutiva, modificativa ou aditiva.

Emenda Constitucional (EC) – Introduce alterações na Constituição Federal, por meio de supressão, cancelamento, adição de texto, ou mesmo alteração de conceitos.

Estado de Direito – Situação vivenciada por um país quando sua constituição e suas leis são rigorosamente observadas por todos, independente do cargo político, posição social ou prestígio.

Indicação – Utilizada para sugerir a outro poder a adoção de providências, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou envio de projeto sobre matéria de sua iniciativa exclusiva.

Jurisdição – Atividade do Poder Judiciário ou de órgão que a exerce, observados os parâmetros fixados em lei.

Lei Complementar – Dispositivo legal destinado a regulamentar norma prevista na Constituição Federal.

Lei Ordinária – Norma jurídica elaborada pelo Poder Legislativo em sua atividade comum e típica, votada mediante processo ordinário e sujeita à sanção ou ao veto presidencial. A lei, quando acompanhada do adjetivo “ordinária”, significa que é comum, habitual. Distingue-se, entre outras, da lei complementar, que regula dispositivo da Constituição Federal que, por sua vez, é a “lei básica” ou “lei maior”.

Mandado de Segurança – Ação deflagrada para assegurar, em juízo, um direito líquido e certo, violado ou ameaçado, por ato de autoridade manifestamente ilegal ou inconstitucional.

Medida Cautelar – Ação cabível quando houver fundado receio de que uma parte, antes da propositura ou julgamento da lide, cause – ao direito da outra – lesão grave e de difícil reparação.

Medida Provisória (MP) – Ato de iniciativa exclusiva do Presidente da República, com força de lei, que pode ser expedido em caso de urgência e relevância. Produz efeitos imediatos, mas depende de aprovação do Congresso Nacional para transformação definitiva em lei.

Mérito – Direito em debate. Essência de uma causa, o que deu origem ao processo.

Parecer – Manifestação fundamentada sobre determinado assunto.

Projeto de Lei (PL) – Regula matérias inseridas na competência normativa da União e pertinentes às atribuições legislativas do Congresso Nacional, sujeitando-se, após aprovação, à sanção ou ao veto do Presidente da República.

Projeto de Lei Complementar – Regula matérias que, por disposição da Constituição Federal, devam ser disciplinadas por Lei Complementar. Diferencia-se dos projetos de Lei Ordinária pelo quórum qualificado exigido para sua aprovação. Necessita de dois turnos e maioria absoluta de votos favoráveis para ser aprovado.

Proposição – Toda matéria sujeita à deliberação do Congresso Nacional, podendo ser uma Proposta de Emenda à Constituição, Projeto, Emenda, Indicação, Requerimento, Recurso, Parecer e Proposta de Fiscalização e Controle.

Proposta de Emenda à Constituição (PEC) – Altera ou acrescenta novos dispositivos à Constituição.

Quinto Constitucional – Parte que a Constituição reserva a membros do Ministério Público e advogados na composição dos tribunais.

Recurso – Espécie de proposição legislativa, por meio da qual se propõe a reversão de uma decisão tomada, apelando-se a uma instância superior (como o Plenário).

Resolução – Ato normativo que regula matérias da competência privativa da Casa Legislativa, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo.

Substitutivo – Espécie de emenda substitutiva que altera, substancial ou formalmente, a proposição em seu conjunto. Pode ser elaborado na respectiva comissão de mérito que analisa o projeto ou ser apresentado em Plenário.

Trânsito em Julgado – Decisão judicial, de qualquer instância, contra a qual não tenha sido apresentado recurso dentro do prazo legal ou que tenham sido esgotados os recursos legais. Neste caso, dá-se o trânsito em julgado e a decisão pode ser executada.

SIGLAS (CONGRESSO NACIONAL)

Comissões Permanentes no Congresso Nacional

CMO – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Comissões Permanentes no Senado Federal

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos

CAS – Comissão de Assuntos Sociais

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte

CI – Comissão de Serviços de Infraestrutura

CMA – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Comissões Permanentes na Câmara dos Deputados

CAPADR – Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

CCJ(C) – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

CCTCI – Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

CCULT - Comissão de Cultura

CDC – Comissão de Defesa do Consumidor

CDEIC – Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio

CDHM – Comissão de Direitos Humanos e Minorias

CDU – Comissão de Desenvolvimento Urbano

CE – Comissão de Educação

CFFC – Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
CFT – Comissão de Finanças e Tributação
CINDRA – Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia
CLP – Comissão de Legislação Participativa
CMADS – Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
CME – Comissão de Minas e Energia
CREDN – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional
CSPCCO – Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado
CSSF – Comissão de Seguridade Social e Família
CTASP – Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público
CTD – Comissão de Turismo e Desporto
CVT – Comissão de Viação e Transportes

PARTIDOS POLÍTICOS

(divulgação oficial do TSE em outubro/2012)

DEM – Democratas
PCB – Partido Comunista Brasileiro
PCdoB – Partido Comunista do Brasil
PCO – Partido da Causa Operária
PDT – Partido Democrático Trabalhista
PHS – Partido Humanista da Solidariedade
PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PMN – Partido da Mobilização Nacional
PP – Partido Progressista
PPL – Partido Pátria Livre
PPS – Partido Popular Socialista
PR – Partido da República
PRB – Partido Republicano Brasileiro
PRP – Partido Republicano Progressista

PRTB – Partido Renovador Trabalhista Brasileiro
PSB – Partido Socialista Brasileiro
PSC – Partido Social Cristão
PSD – Partido Social Democrático
PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira
PSDC – Partido Social Democrata Cristão
PSL – Partido Social Liberal
PSol – Partido Socialismo e Liberdade
PSTU – Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados
PT – Partido dos Trabalhadores
PTB – Partido Trabalhista Brasileiro
PTC – Partido Trabalhista Cristão
PTdoB – Partido Trabalhista do Brasil
PTN – Partido Trabalhista Nacional
PV – Partido Verde
S.Part. – Sem Partido

SIGLAS (GERAL)

ADC – Ação Declaratória de Constitucionalidade
Ajufe – Associação dos Juizes Federais do Brasil
Amagis/DF – Associação dos Magistrados do Distrito Federal e Territórios
Amajum – Associação dos Magistrados da Justiça Militar Federal
Amatra – Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho
AMB – Associação dos Magistrados Brasileiros
AMPDFT – Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Anamatra – Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho
ANMPM – Associação Nacional do Ministério Público Militar
ANPR – Associação Nacional dos Procuradores da República
ANPT – Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho
Apamagis – Associação Paulista de Magistrados

ATS – Adicional por Tempo de Serviço

CCP – Comissão de Conciliação Prévia

CD – Câmara dos Deputados

CF – Constituição Federal

CLeg – Comissão Legislativa da Anamatra

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

CLMT – Consolidação da Legislação Material Trabalhista

CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CNPM – Conselho Nacional do Ministério Público

COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras

Conamat – Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho

Conamp – Associação Nacional dos Membros do Ministério Público

Conatrae – Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo

Conematra – Conselho Nacional das Escolas de Magistratura do Trabalho

CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho

EC – Emenda Constitucional

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

EJA – Ensino de Jovens e Adultos

Enamat – Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho

Fenajufe – Federação Nacional dos Trabalhadores do Poder Judiciário e Ministério Público da União

FGET – Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas

FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

FNPeti – Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil

FNT – Fórum Nacional do Trabalho

Funpresp – Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal

FunTrabalho – Fundo para Modernização e Aperfeiçoamento da Justiça do Trabalho

GTCL – Grupo de Trabalho de Consolidação das Leis

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Loman – Lei Orgânica da Magistratura Nacional

LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal

MP – Ministério Público

MPT – Ministério Público do Trabalho

MPv – Medida Provisória

MSC – Mensagem do Poder Executivo ao Congresso

MTE – Ministério do Trabalho e Emprego

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

OIT – Organização Internacional do Trabalho

PCA – Procedimento de Controle Administrativo

PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

PEC – Proposta de Emenda à Constituição

PGR – Procuradoria Geral da República

PL – Projeto de Lei

PLC – Projeto de Lei da Câmara no Senado

PLP – Projeto de Lei Complementar na Câmara

PLS – Projeto de Lei do Senado

PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

PSV – Proposta de Súmula Vinculante

Selic – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

STM – Superior Tribunal Militar

TCU – Tribunal de Contas da União

TJ – Tribunal de Justiça

TJC – Programa Trabalho, Justiça e Cidadania

TR – Taxa Referencial

TRT – Tribunal Regional do Trabalho

TST – Tribunal Superior do Trabalho

CONTATOS

INSTÂNCIAS SUPERIORES	
Tribunal Superior do Trabalho (TST)	Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1 Asa Sul 70070-600 – Brasília/DF Tel.: (61) 3043-4300 Disque-Justiça: (61) 3323-3001 Ouvidoria: 0800-644-3444 Fax Petições: (61) 3043-4808/4809/4810 www.tst.jus.br
Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (Enamat)	SAFS, Quadra 8, Lote 1, Bloco A (Edifício do TST), Sala 531 70070-600 – Brasília/DF Tel.: (61) 3043-4715/4716 www.enamat.gov.br enamat@enamat.gov.br
Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT)	SAFS, Quadra 8, Lote 1, Bloco A (Edifício do TST), 5º Andar 70070-600 – Brasília/DF Tel.: (61) 3043-4005 www.csjt.jus.br csjt@csjt.jus.br

TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO (TRTS)

TRT da 1ª Região (Rio de Janeiro)

Av. Presidente Antonio Carlos, 251, Edifício Sede – Fórum Ministro Arnaldo Süssekind Centro

20020-010 – Rio de Janeiro/RJ

Tel.: (21) 2380-6150

www.trt1.jus.br

TRT da 2ª Região (São Paulo)

Rua da Consolação, 1272 – Consolação 01302-906 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3150-2000

www.trt2.jus.br

TRT da 3ª Região (Minas Gerais)

Av. Getúlio Vargas, 225 – Funcionários 30112-900 – Belo Horizonte/MG

Tel.: (31) 3228-7000/7272

www.trt3.jus.br

TRT da 4ª Região (Rio Grande do Sul)

Av. Praia de Belas, 1100 – Praia de Belas 90110-903 – Porto Alegre/RS

Tel.: (51) 3255-2000

www.trt4.jus.br

TRT da 5ª Região (Bahia)

Rua Bela Vista do Cabral, 121 – Nazaré 40055-010 – Salvador/BA

Tel.: (71) 3319-7777

www.trt5.jus.br

TRT da 6ª Região (Pernambuco)

Av. Cais do Apolo, 739 – Bairro do Recife 50030-902 – Recife/PE

Tel.: (81) 3225-3200

www.trt6.jus.br

TRT da 7ª Região (Ceará)

Av. Santos Dumont, 3384 – Aldeota 60150-161 – Fortaleza/CE

Tel.: (85) 3388-9400/9300

www.trt7.jus.br

TRT da 8ª Região (Pará e Amapá)

Trav. Dom Pedro I, 746 – Umarizal 66050-100 – Belém/PA

Tel.: (91) 4008-7000

www.trt8.jus.br

TRT da 9ª Região (Paraná)

Al. Dr. Carlos de Carvalho, 528 – Centro 80430-180 – Curitiba/PR

Tel.: (41) 3310-7000

www.trt9.jus.br

TRT da 10ª Região (Distrito Federal e Tocantins)

SAS, Quadra 1, Bloco D Praça dos Tribunais Superiores 70097-900 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3348-1100

www.trt10.jus.br

<p>TRT da 11ª Região (Amazonas e Roraima)</p> <p>Rua Visconde Porto Alegre, 1265 Praça 14 de Janeiro 69020-130 – Manaus/AM</p> <p>Tel.: (92) 3621-7200 www.trt11.jus.br</p>	<p>TRT da 12ª Região (Santa Catarina)</p> <p>Rua Esteves Júnior, 395 – Centro 88015-530 – Florianópolis/SC</p> <p>Tel.: (48) 3216-4000 www.trt12.jus.br</p>
<p>TRT da 13ª Região (Paraíba)</p> <p>Av. Corálio S. Oliveira, S/N – Centro 58013-260 João Pessoa/PB</p> <p>Tel.: (83) 3533-6000 www.trt13.jus.br</p>	<p>TRT da 14ª Região (Rondônia e Acre)</p> <p>Rua Almirante Barroso, 600 – Mocambo 76801-901 – Porto Velho/RO</p> <p>Tel.: (69) 3211-6300 www.trt14.jus.br</p>
<p>TRT da 15ª Região (Campinas/SP)</p> <p>Rua Barão de Jaguará, 901 – Centro 13015-927 – Campinas/SP</p> <p>Tels.: (19) 3731-1600, 3236-2100 portal.trt15.jus.br/</p>	<p>TRT da 16ª Região (Maranhão)</p> <p>Av. Sen. Vitorino Freire, 2001 – Areinha 65030-015 – São Luís/MA</p> <p>Tel.: (98) 2109-9300 www.trt16.gov.br</p>
<p>TRT da 17ª Região (Espírito Santo)</p> <p>Rua Pietrângelo de Biase, 33 – Centro 29010-190 – Vitória/ES</p> <p>Tel.: (27) 3321-2400 www.trtes.jus.br</p>	<p>TRT da 18ª Região (Goiás)</p> <p>Rua T 29, 1403 – Setor Bueno 74215-901 – Goiânia/GO</p> <p>Tel.: (62) 3901-3300 www.trt18.jus.br</p>
<p>TRT da 19ª Região (Alagoas)</p> <p>Av. da Paz, 2076 – Centro 57020-440 – Maceió/AL</p> <p>Tel.: (82) 2121-8299 www.trt19.jus.br</p>	<p>TRT da 20ª Região (Sergipe)</p> <p>Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, S/N – Capucho Centro Adm. Gov. Augusto Franco 49080-190 – Aracaju/SE</p> <p>Tel.: (79) 2105-8888 www.trt20.jus.br</p>

TRT da 21ª Região (Rio Grande do Norte)

Av. Capitão-Mor Gouveia, 1738 – Lagoa Nova
59063-400 – Natal/RN

Tel.: (84) 4006-3000
www.trt21.jus.br

TRT da 22ª Região (Piauí)

Rua 24 de Janeiro, 181 – Norte
64000-921 – Teresina/PI

Tel.: (86) 2106-9500
portal.trt22.jus.br

TRT da 23ª Região (Mato Grosso)

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355
Centro Político e Administrativo
78050-923 – Cuiabá/MT

Tel.: (65) 3648-4100
portal.trt23.jus.br

TRT da 24ª Região (Mato Grosso do Sul)

Rua Jornalista Belizário Lima, 418 – Vila Glória
79004-912 – Campo Grande/MS

Tel.: (67) 3316-1771
www.trt24.jus.br

**ASSOCIAÇÕES NACIONAIS DOS MAGISTRADOS DA
JUSTIÇA DO TRABALHO (AMATRAS)****Amatra I – 1ª Região (Rio de Janeiro)**

Av. Pres. Wilson, 228, 7º Andar – Centro
20030-021 – Rio de Janeiro/ RJ

Tel.: (21) 2240-3488/0221 / 2262-3272
www.amatra1.com.br

Amatra II – 2ª Região (São Paulo)

Av. Marquês de São Vicente, 235
Bloco B, 10º Andar – Barra Funda
01139-001 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3392-4996/4997
www.amatra2.org.br

Amatra III – 3ª Região (Minas Gerais)

Rua Aimorés, 462, 7º Andar – Funcionários
30140-070 – Belo Horizonte/MG

Tel.: (31) 3272-0857/0858
www.amatra3.com.br

Amatra IV – 4ª Região (Rio Grande do Sul)

Rua Rafael Saadi, 127 – Menino Deus
90110-310 – Porto Alegre/RS

Tels.: (51) 3231-5759 / 3233-5791
www.amatra4.org.br

Amatra V – 5ª Região (Bahia)

Rua Miguel Calmon, 285, 11º Andar –
Comércio
40015-901 – Salvador/BA

Tels.: (71) 3326-4878 / 3284-6970
www.amatra5.org.br

Amatra VI – 6ª Região (Pernambuco)

Av. Agamenon Magalhães, 2656, sala 1301 –
Espinheiro
52020-000 – Recife/PE

Tels.: (81) 3427-3416 / 9601-9978
www.amatra6.com.br

<p>Amatra VII - 7ª Região (Ceará)</p> <p>Av. Dom Luis, 609, Sala 404 – Aldeota 60160-230 – Fortaleza/CE</p> <p>Tel.: (85) 3261-0197 www.amatra7.com.br</p>	<p>Amatra VIII – 8ª Região (Pará e Amapá)</p> <p>Trav. Dom Pedro I, 750, Anexo I, 1º Andar, Sala 102 – Umarizal 66050-100 – Belém/PA</p> <p>Tel.: (91) 4008-7039/7280 amatra-8.blogspot.com.br/</p>
<p>Amatra IX - 9ª Região (Paraná)</p> <p>Rua Vicente Machado, 320, Sla 501 – Centro 80420-010 – Curitiba/PR</p> <p>Tel.: (41) 3223-8734 / 3232-3024 www.amatra9.org.br</p>	<p>Amatra X – 10ª Região (Distrito Federal e Tocantins)</p> <p>SEPN, Quadra 513, Lote 2, Salas 502/508, Prédio da Justiça do Trabalho – Asa Norte 70760-520 – Brasília/DF</p> <p>Tels.: (61) 3348-1601 / 3347-8118 www.amatra10.org.br</p>
<p>Amatra XI – 11ª Região (Amazonas e Roraima)</p> <p>Av. Tefé, 377 – Praça 14 de Janeiro 69020-090 – Manaus/AM</p> <p>Tel.: (92) 3233-2652 / 3622-7890 www.amatra11.org.br</p>	<p>Amatra XII - 12ª Região (Santa Catarina)</p> <p>Rua Prof. Hermínio Jacques, 179 – Centro 88015-180 – Florianópolis/SC</p> <p>Tel.: (48) 3224-2950 / 3223-6404 www.amatra12.org.br</p>
<p>Amatra XIII - 13ª Região (Paraíba)</p> <p>Rua Dep. Odon Bezerra, 184, Salas 349/350, Centro Emp. João Medeiros – Centro 58020-500 – João Pessoa/PB</p> <p>Tel.: (83) 3241-7799 www.amatra13.org.br</p>	<p>Amatra XIV - 14ª Região (Rondônia e Acre)</p> <p>Rua Dom Pedro II, 637, Sala 307 Cento Empresarial Porto Velho – Caiari 76801-151 – Porto Velho/RO</p> <p>Tel.: (69) 3221-3975 www.amatra14.org.br</p>
<p>Amatra XV – 15ª Região (Campinas/SP)</p> <p>Rua Riachuelo, 473, 6º Andar, Sala 62 – Bosque 13015-320 – Campinas/SP</p> <p>Tel.: (19) 3251-9036 / 3253-6055 www.amatra15.org.br</p>	<p>Amatra XVI – 16ª Região (Maranhão)</p> <p>Rua dos Abacateiros, Quadra 1, Casa 12 São Francisco 65076-010 – São Luís/MA</p> <p>Tel.: (98) 3227-5200 www.amatra16.com.br</p>

Amatra XVII – 17ª Região (Espírito Santo)

Rua Eurico de Aguiar,130, Salas 1208/1210
Praia do Canto
29055-280 – Vitória/ES

Tel.: (27) 3324-4547
www.amatra17.org.br

Amatra XVIII - 18ª Região (Goiás)

Rua T-51 Esq. C/ T-1, 1403 – Setor Bueno
74215-210 – Goiânia/GO

Tel.: (62) 3285-4863 / 3902-3251
www.amatra18.org.br

Amatra XIX- 19ª Região (Alagoas)

Rua Desembargador Artur Jucá, 179,
4º Andar, Centro
57020-640 – Maceió/AL

Tel.: (82) 2121-8291/8339
www.amatra19.org.br

Amatra XX – 20ª Região (Sergipe)

Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, S/N – Centro
Adm. Gov. Augusto Franco, Prédio do TRT, 1º
Andar – Capucho
49080-190 – Aracaju/SE

Tels.: (79) 2105-8519/8997
www.amatra20.org.br

Amatra XXI – 21ª Região (Rio Grande do Norte)

Rua Raimundo Chaves, 2182, Sala 302 –
Candelária
59064-390 – Natal/RN

Tel.: (84) 3231-4287 / 9925-2862
www.amatra21.org.br

Amatra XXII – 22ª Região (Piauí)

Av. Miguel Rosa, 3728, Fórum Osmundo
Pontes, 2º Andar – Sul
64001-490 – Teresina/PI

Tel.: (86) 3223-2200
www.amatra22.org.br

Amatra XXVIII – 23ª Região (Mato Grosso)

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355
2º Andar – Centro Político Administrativo
Alvorada
78050-000 – Cuiabá/MT

Tel.: (65) 3644-6270/6009
www.amatra23.org.br

Amatra XXIV – 24ª Região (Mato Grosso do Sul)

Rua Jornalista Belizário Lima, 418, 2º Andar
Vila Glória
79004-270 – Campo Grande/MS

Tel.: (67) 3316 -1825 / 3321-3967
www.amatra.com.br



ANAMATRA
ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DOS MAGISTRADOS DA
JUSTIÇA DO TRABALHO



ANAMATRA

ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DOS MAGISTRADOS DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Em sua 7ª edição, a Agenda Político-Institucional da Anamatra mantém o compromisso de compartilhar com a sociedade brasileira, sobretudo com os Poderes Públicos, as principais frentes de atuação e demandas da Magistratura e da Justiça do Trabalho.

Nesta publicação encontram-se propostas para aprimoramento das proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional, sobre temas considerados prioritários pela Anamatra.

O leitor também terá acesso às ações implementadas nos âmbitos administrativo e judicial em defesa dos direitos e prerrogativas da Magistratura, e relevantes para a sociedade brasileira.

